

MENSAGEM Nº 38/2026

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição do novo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Pato Branco.

A presente proposta representa importante etapa do processo de modernização da política de gestão de pessoas da Rede Municipal de Ensino, promovendo a atualização da legislação vigente para adequá-la às diretrizes constitucionais, à Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), à Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008 (Lei do Piso Nacional do Magistério), ao Plano Nacional de Educação, às normas estaduais e às atuais necessidades da Administração Pública Municipal.

Mais do que uma simples reorganização administrativa, o projeto estrutura uma carreira baseada na valorização profissional, na qualificação permanente, na meritocracia, na transparência dos critérios de desenvolvimento funcional e na busca contínua pela melhoria da qualidade da educação pública municipal.

A proposta estabelece uma carreira moderna, organizada por níveis de escolaridade e referências funcionais, criando mecanismos objetivos de evolução profissional, tanto horizontal quanto vertical, vinculados ao desempenho, à qualificação profissional e à formação acadêmica do servidor.

Também promove a atualização das atribuições dos cargos, compatibilizando-as com as demandas contemporâneas da educação básica, fortalece a gestão escolar, disciplina as funções de direção e coordenação pedagógica e estabelece regras claras acerca da jornada de trabalho, hora-atividade, distribuição de aulas, licença para qualificação em programas de mestrado e doutorado, avaliação de desempenho e desenvolvimento profissional.

Outro aspecto relevante consiste na reorganização dos cargos do magistério, preservando os direitos adquiridos dos atuais servidores e criando mecanismos de transição para os cargos atualmente em extinção, respeitando a segurança jurídica e evitando prejuízos funcionais aos profissionais atualmente vinculados à rede municipal.

A valorização dos profissionais da educação constitui princípio constitucional expresso (art. 206, inciso V, da Constituição Federal) e requisito indispensável para o fortalecimento das políticas públicas educacionais. Nesse contexto, o presente projeto busca alinhar a estrutura da carreira às melhores práticas de gestão pública, estimulando a formação continuada, o aperfeiçoamento permanente e o reconhecimento do mérito profissional.

Importante destacar que a proposta foi concebida observando os princípios da responsabilidade fiscal, do equilíbrio financeiro e atuarial, sendo acompanhada dos respectivos estudos de impacto orçamentário-financeiro, quando exigidos pela legislação.

Trata-se, portanto, de medida que fortalece a política municipal de educação, valoriza os profissionais do magistério, promove maior segurança jurídica na gestão da carreira e cria condições para a contínua melhoria da qualidade do ensino ofertado à população.

Diante da relevância da matéria, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, *datado e assinado digitalmente*.

GÉRI DUTRA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o novo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Pato Branco, promovendo a revisão integral da estrutura atualmente vigente e estabelecendo um modelo de gestão funcional compatível com os princípios constitucionais da valorização dos profissionais da educação, da eficiência administrativa e da qualidade do ensino público.

A educação ocupa posição estratégica para o desenvolvimento social, econômico e humano do Município. Por essa razão, torna-se indispensável que a carreira do magistério disponha de instrumentos modernos de valorização profissional, capazes de incentivar a formação continuada, reconhecer o mérito funcional e proporcionar perspectivas reais de crescimento profissional.

A proposta organiza a carreira em níveis de escolaridade e referências funcionais, disciplinando de forma objetiva os mecanismos de desenvolvimento funcional, mediante progressão horizontal baseada em desempenho e qualificação profissional, bem como progressão vertical decorrente da evolução da formação acadêmica.

O projeto também redefine as atribuições dos cargos, adequando-as às atuais demandas pedagógicas da Rede Municipal de Ensino e às transformações ocorridas nas políticas públicas educacionais ao longo das últimas décadas.

Entre as principais inovações introduzidas pelo projeto destacam-se:

- I - reorganização da carreira do magistério em estrutura única e moderna;
- II - definição de níveis de acesso conforme a titulação acadêmica;
- III - criação de critérios objetivos para promoção horizontal e progressão vertical;
- IV - valorização da formação continuada e da qualificação profissional;
- V - instituição de avaliação anual de desempenho baseada em critérios objetivos;
- VI - regulamentação da licença para realização de cursos de mestrado e doutorado;
- VII - atualização das regras relativas à jornada de trabalho e à hora-atividade;
- VIII - fortalecimento das funções de direção escolar e coordenação pedagógica;
- IX - reorganização das atribuições dos cargos efetivos;
- X - preservação dos direitos dos atuais servidores mediante regras de transição para os cargos em extinção;
- XI - maior segurança jurídica na administração da carreira do magistério.

A proposta observa integralmente as diretrizes estabelecidas pela Constituição Federal, pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, pelo Plano Nacional de Educação e pela legislação que instituiu o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério, promovendo sua adequada harmonização com a realidade administrativa do Município.

Sob o aspecto administrativo, o novo plano permitirá maior previsibilidade na gestão de pessoal, transparência nos critérios de evolução funcional, fortalecimento da política de formação continuada e incentivo permanente ao aperfeiçoamento profissional, refletindo diretamente na melhoria da qualidade da educação ofertada aos estudantes da Rede Municipal.

Sob o aspecto pedagógico, a valorização dos profissionais constitui instrumento essencial para a melhoria dos indicadores educacionais, para a permanência de profissionais qualificados na rede pública e para o fortalecimento das práticas de gestão democrática das unidades escolares.

Além disso, a proposta preserva os direitos adquiridos dos atuais servidores, estabelece regras claras de enquadramento, assegura tratamento isonômico entre os integrantes da carreira e promove a necessária atualização legislativa de um dos mais importantes instrumentos de gestão da educação municipal.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei representa um significativo avanço institucional para a educação pública de Pato Branco, consolidando uma política permanente de valorização do magistério e de fortalecimento da qualidade do ensino, em benefício de toda a comunidade escolar.

PROJETO DE LEI ____/2026

Dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Pato Branco.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Do Âmbito de Aplicação

Art. 1º Esta Lei institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Pato Branco, fundamentado na valorização dos profissionais da educação, na qualificação permanente, no desenvolvimento funcional e na melhoria da qualidade da educação pública municipal.

Art. 2º O Magistério Público Municipal é integrado pelos profissionais titulares de cargos efetivos que exercem atividades de docência ou de suporte pedagógico à docência, nas unidades escolares e nos órgãos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Seção II
Dos conceitos

Art. 3º Para efeitos desta Lei, aplicam-se os seguintes conceitos:

I – Secretaria Municipal da Educação e Cultura: o órgão central da administração pública do Município responsável pela gestão da rede municipal de ensino;

II – rede de ensino público: conjunto de instituições e órgãos que realizam atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III – unidades escolares ou instituições educacionais: os estabelecimentos mantidos pelo Poder Público Municipal em que se desenvolvem atividades ligadas à Educação Infantil e Ensino Fundamental e suas modalidades de Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos;

IV – magistério público municipal: o conjunto de profissionais do magistério que, nas unidades escolares, instituições educacionais e Secretaria Municipal da Educação e Cultura, planeja, programa, assessora, dirige, supervisiona, coordena, ministra, acompanha, controla, avalia e orienta a educação sistemática, respeitando-se as políticas educacionais do sistema público de ensino e as normas contidas nesta Lei;

V – Plano de Cargos e Carreira: instrumento normativo jurídico que define e regulamenta condições de movimentação dos integrantes da carreira, estabelece linhas ascendentes no processo de valorização dos profissionais, com estrutura, organização e definição clara, voltada para o exercício funcional entre profissionais e a Administração Pública;

VI – cargo: conjunto de competências e de responsabilidades atribuídas ao profissional do magistério público, mantidas as características de criação por lei, denominação própria, número certo e sistema de remuneração;

VII – profissionais do magistério: conjunto de profissionais da educação básica, titulares de cargos, que exercem a docência e as funções de suporte pedagógico direto à docência, no âmbito do ensino público municipal;

VIII – professor: o integrante do quadro próprio do magistério portador de habilitação em nível superior, com área de atuação na Educação Infantil e Ensino Fundamental e suas modalidades de Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos;

IX – funções de magistério: as atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência, incluídas as de administração escolar, direção e coordenação;

X – carreira: conjunto de referências e níveis que definem a evolução funcional e remuneratória do servidor;

XI – promoção funcional: é a movimentação do professor, horizontalmente e verticalmente, no mesmo cargo;

XII – referência: divisão de cada nível em unidades de progressão funcional horizontal estabelecendo a dispersão entre os maiores e menores vencimentos;

XIII – nível de acesso: fase estruturante da carreira do magistério destinada a classificação de ingresso, considerando a formação exigida para o provimento do cargo;

XIV – nível de progressão: divisão da carreira segundo a escolaridade alcançada para a progressão funcional vertical;

XV – hora-aula: tempo reservado à regência de classe, com a participação efetiva do aluno, realizado em sala de aula ou em outros ambientes adequados ao processo ensino/aprendizagem;

XVI – hora-atividade: tempo reservado ao professor em exercício de docência, cumprido na escola, para estudo, planejamento, avaliação do trabalho didático, reunião, articulação com a comunidade e outras atividades de caráter pedagógico;

XVII – enquadramento: posicionamento do servidor na carreira, conforme critérios estabelecidos por Lei;

XVIII – titulação ou escolaridade: diz respeito a formação e aos títulos acadêmicos conferidos à pessoa do servidor, que o qualificam para o cargo, além de constituir componente para a progressão do servidor público;

XIX – qualificação: é o conjunto de ações educativas que qualificam o servidor para o desenvolvimento profissional com vistas ao alcance dos objetivos do órgão público para melhoria do serviço público;

XX – área de atuação: etapa ou segmento de etapa na qual o profissional exerce as funções de magistério;

XXI – regime de jornada suplementar: ampliação de jornada de trabalho, de cunho excepcional e temporário.

XXII – competência: conjunto de atribuições relacionadas ao conhecimento, à habilidade e à atitude a ser desenvolvida pelo titular do cargo, a partir do planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo em conta o constante aprimoramento da ação educativa e qualificação da rede municipal de ensino;

Parágrafo único. Integram os conceitos desse artigo, constantes nos incisos VII e VIII, os cargos de nível de magistério, supervisão e orientação educacional, declarados em lei como cargos em extinção, até o momento da efetiva extinção.

Seção III Das Diretrizes

Art. 4º O Plano de Carreira e de Remuneração estabelecido por esta Lei tem como fundamento as seguintes diretrizes:

I – valorizar o profissional do magistério, possibilitando-lhe o desenvolvimento de suas competências pessoais e profissionais;

II – gerar crescimento profissional, mediante progressão remuneratória por incentivos que contemplem desempenho, atualização, aperfeiçoamento, experiência, titulação e tempo de serviço;

III – desenvolver procedimentos de avaliação pluralizados, transparentes e participativos visando a valorizar e reconhecer o desempenho individual, por equipe, por escola e pelo sistema de ensino municipal;

IV – incentivar a participação em cursos e atividades de capacitação que permitam a qualificação do profissional do magistério, agregada ao exercício das competências funcionais e institucionais;

V – motivar a progressão do grau de formação acadêmica, com indução à pesquisa na área de ensino;

VI – valorizar e estimular a participação do profissional do magistério em ações integrativas e sociais junto à escola e ao sistema de ensino municipal;

VII – reconhecer e valorizar a proatividade, o dinamismo, a inovação, a disposição, a mobilização, o comprometimento, a liderança e a capacidade de trabalhar em equipe, como fatores de excelência da educação;

VIII – desenvolver jornada de trabalho de vinte ou quarenta horas semanais, preferencialmente na mesma unidade escolar, com parte da jornada destinada ao desenvolvimento de atividades de planejamento, preparação e avaliação pedagógica, participação em reuniões escolares, contatos com a comunidade escolar, atividades de formação continuada, bem como participação dos espaços de gestão democrática das escolas e dos sistemas de ensino;

IX - incentivar a integração do sistema de ensino às políticas nacionais e estaduais de formação para o profissional do magistério, nas modalidades presencial e a distância, com o objetivo de melhorar a qualificação e de suprir as carências de habilitação profissional na rede de ensino municipal;

X - promover a participação do profissional do magistério na elaboração e no planejamento, execução e avaliação do projeto político-pedagógico da escola e do sistema de ensino municipal;

XI - estabelecer critérios objetivos para a movimentação do profissional do magistério entre as escolas, tendo como base o interesse público.

Art. 5º Os servidores titulares de cargos e funções do Quadro de Cargos e de Funções do Magistério do Município de Pato Branco sujeitam-se ao Regime Jurídico Estatutário, estabelecido em Lei Municipal.

CAPÍTULO II DO QUADRO DE CARGOS E DE FUNÇÕES DO MAGISTÉRIO

Art. 6º A carreira dos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino de Pato Branco é integrada pelos cargos de provimento efetivo, quadro permanente de professor e de professor de educação infantil, com número de vagas definido conforme Anexo III e Anexo IV, parte integrante desta Lei, e os quadros especiais em extinção, compreendendo os cargos de orientador educacional e professor de educação física.

§ 1º Os cargos em extinção, descritos neste artigo, serão mantidos até o desligamento de todos os servidores respectivamente lotados.

§ 2º As competências funcionais dos cargos e funções constam no Anexo I e Anexo II, desta Lei.

§ 3º A definição da área de atuação dos profissionais do magistério será realizada no Edital do Concurso, de acordo com a necessidade de atendimento à rede municipal de ensino.

§ 4º A designação para o exercício das funções de diretor de escola e de coordenador de escola, se dará por Portaria do Prefeito.

CAPÍTULO III DA GESTÃO DE PESSOAL

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 7º Os profissionais do Magistério Público do Município de Pato Branco adotarão, no âmbito de sua atuação, modelo de gestão orientado para o alcance da eficiência da ação educativa, da qualificação continuada, do fortalecimento e da pluralização do conhecimento institucional.

Art. 8º A gestão por competência refere-se a um modelo de gestão funcional baseado no desempenho, nas habilidades, nos resultados e no desenvolvimento profissional do professor.

Seção II Do Recrutamento e da Seleção

Art. 9º O recrutamento para o cargo de professor será realizado para Educação Infantil e Ensino Fundamental e far-se-á na primeira referência, mediante concurso público de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade da atividade de magistério.

Parágrafo único. As provas de que trata este artigo terão conteúdo teórico, podendo também ser realizado teste prático, com metodologia definida em edital, considerando a exigência de habilitação, o ambiente de sala de aula e a integração na rede de ensino.

Art. 10. O concurso público para o cargo de professor será realizado segundo as áreas de ensino, considerando as seguintes habilitações:

I – Educação Infantil: exigência mínima de habilitação em curso superior de pedagogia, ou licenciatura em áreas do conhecimento da educação básica ou curso superior complementado com licenciatura numa das áreas do conhecimento da educação básica;

II - Ensino Fundamental do primeiro ao quinto ano: exigência mínima de habilitação em curso superior de pedagogia, ou licenciatura em áreas do conhecimento da educação básica ou curso superior complementado com licenciatura numa das áreas do conhecimento da educação básica;

III – Ensino Fundamental de área específica: exigência mínima de habilitação em curso superior de licenciatura, com habilitação específica para a área de atuação.

Art. 11. Quando do ingresso o profissional do magistério terá sua lotação na Secretaria Municipal da Educação e Cultura e exercício na unidade escolar, de acordo com a classificação de concurso.

Seção III Do Estágio Probatório

Art. 12. O estágio probatório dos profissionais de que trata esta lei, observará os requisitos e condições estabelecidos no Regime Jurídico do Município e respectiva regulamentação.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DO PLANO DE CARREIRA

Art. 13. Na carreira do magistério os cargos são agrupados em níveis de acesso de I a IV, nos termos da titulação acadêmica exigida pela legislação vigente e divididos em dois grupos:

- I – quadro permanente;
- II – quadro especial em extinção.

§ 1º O quadro permanente é constituído pelos cargos de professor e professor de Educação Infantil, distribuídos em níveis de acesso, a partir da habilitação mínima exigida para ingresso na rede municipal de ensino.

§ 2º O cargo de professor vinte horas compreende as áreas e modalidades de atuação de professor, professor – área específica bilíngue, professor de educação especial, professor de educação especial/deficiência visual e professor intérprete educacional (libras), distribuídas em níveis de acesso, conforme a habilitação exigida para ingresso na rede municipal de ensino.

§ 3º Os atuais ocupantes do cargo de professor vinte horas - (Nível I-A), professor quarenta horas – (Nível I-A) e professor de Educação Infantil quarenta horas – (Nível Especial NA), que não possuem habilitação em nível de graduação plena, também constituirão um quadro especial em extinção.

Art. 14. O cargo permanente de professor é constituído pelos seguintes níveis de acesso de I a IV:

I – Nível de Acesso I: integrado pelos profissionais com escolaridade superior, compreendendo:

- a) licenciatura em Pedagogia;
- b) licenciatura em áreas do conhecimento da Educação Básica;
- c) curso superior complementado com Licenciatura numa das áreas do conhecimento da Educação Básica.

II – Nível de Acesso II: integrado pelos professores possuidores de curso superior em licenciatura, acrescido de curso de pós-graduação *lato sensu* em nível de especialização na área de educação;

III – Nível de Acesso III: integrado pelos professores possuidores de curso superior em licenciatura, acrescido de curso de pós-graduação *stricto sensu* em nível de Mestrado, na área de educação;

IV – Nível de Acesso IV: integrado pelos professores possuidores de curso superior em licenciatura, acrescido de curso de pós-graduação *stricto sensu* em nível de Doutorado na área de educação.

§ 1º O quadro permanente é constituído pelos profissionais do magistério que possuem a habilitação mínima de graduação em licenciatura: Pedagogia ou outra licenciatura.

§ 2º O quadro especial em extinção para o cargo de Professor é constituído pelos Níveis de Acesso, para os que possuem habilitação em magistério de nível médio.

§ 3º O quadro especial em extinção para os cargos de professor Educação Física e Orientador Educacional é constituído pelo Níveis de Acesso II, III e IV de acordo com as titulações, atendendo ao disposto nos incisos I a IV deste artigo.

Art. 15. O cargo permanente de professor de Educação Infantil é constituído pelos seguintes níveis de acesso de I a IV:

I – Nível de Acesso I: integrado pelos profissionais com cargo de professor de Educação Infantil, escolaridade superior, compreendendo:

- a) licenciatura em Pedagogia;
- b) licenciatura em áreas do conhecimento da Educação Básica;
- c) curso superior complementado com licenciatura numa das áreas do conhecimento da Educação Básica.

II – Nível de Acesso II: integrado pelos profissionais com cargo de professor de Educação Infantil possuidores de curso superior em licenciatura, acrescido de curso de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização, na área de educação;

III – Nível de Acesso III: integrado pelos profissionais com cargo de professor de Educação Infantil possuidores de curso superior em licenciatura, acrescido de curso de pós-graduação stricto sensu, em nível de Mestrado, na área de educação;

IV - Nível de Acesso IV: integrado pelos profissionais com cargo de professor de Educação Infantil possuidores de curso superior em licenciatura, acrescido de curso de pós-graduação stricto sensu em nível de Doutorado na área de educação.

Parágrafo único. O quadro especial em extinção para o cargo de professor de Educação Infantil é constituído pelo Nível Especial, para os que possuem habilitação em magistério em nível médio.

Art. 16. Cada Nível de acesso é composto por 14 referências, em ordem crescente, numeradas de 1 a 14, constituindo a linha de progressão horizontal na carreira, observados interstícios de três anos.

§ 1º A referência 1 constitui a base de cálculo da estrutura remuneratória do nível de acesso.

§ 2º As demais referências serão fixadas mediante evolução proporcional em relação à referência 1, observados os percentuais de progressão definidos no Anexo V.

§ 3º A cada três anos, há a possibilidade de se avançar duas referências, por vez, correspondendo uma por desempenho e a outra por qualificação profissional.

Seção I

Das Funções de Direção Escolar e Coordenação Pedagógica

Art. 17. As funções de direção e de coordenação pedagógica de unidade escolar de ensino fundamental e centros municipais de educação infantil serão desempenhadas por integrantes do quadro de pessoal instituído pela presente Lei, desde que os mesmos possuam a respectiva habilitação.

Art. 18. O exercício das funções de direção escolar e coordenação pedagógica constitui atribuição de encargos específicos aos profissionais do magistério designados na forma desta Lei.

§ 1º Os profissionais do magistério investidos em Função Gratificada de Direção Escolar ou de Coordenação Pedagógica perceberão, durante o exercício da função, os seguintes valores:

I – Função Gratificada de Diretor Escolar, provido no cargo de vinte horas, com atuação em regime de quarenta horas semanais: R\$ 5.657,00 (cinco mil, seiscentos e cinquenta e sete reais);

II – Função Gratificada de Diretor Escolar, provido no cargo de quarenta horas, com atuação em regime de quarenta horas semanais: R\$ 2.682,48 (dois mil seiscentos e oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos);

III – Função Gratificada de Coordenação Pedagógica, provido no cargo de vinte horas, com atuação em regime de quarenta horas semanais: R\$ 5.230,21 (cinco mil, duzentos e trinta reais e vinte e um centavos);

IV – Função Gratificada de Coordenação Pedagógica, provido no cargo de quarenta horas, com atuação em regime de quarenta horas semanais: R\$ 2.235,41 (dois mil duzentos e trinta e cinco reais e quarenta e um centavos);

V – Função Gratificada de Coordenação Pedagógica exercida em unidades escolares com funcionamento exclusivo em regime de vinte horas semanais: R\$ 1.117,70 (mil, cento e dezessete reais e setenta centavos).

§ 2º Os servidores providos com dois cargos de vinte horas cada, farão jus ao inciso II e IV.

§ 3º É vedada a suplementação de carga horária aos profissionais do magistério investidos em encargos específicos previstos nesse artigo.

§ 4º Os valores das funções gratificadas previstas neste artigo serão reajustados na mesma data e pelo mesmo índice aplicado à revisão geral anual da remuneração dos servidores municipais.

Art. 19. Para exercer as funções de Diretor e de Coordenador Pedagógico de Escola de Ensino Fundamental ou Centro Municipal de Educação Infantil, o profissional docente deverá possuir formação em licenciatura, ser servidor estável e ter, no mínimo, três anos de experiência de exercício docente.

Art. 20. O exercício profissional do titular dos cargos de professor e de professor de Educação Infantil será vinculado à área de atuação para a qual tenha prestado concurso público.

Seção II

Do Desenvolvimento na Carreira

Art. 21. O desenvolvimento do Professor na carreira dar-se-á por meio de:

I – promoção funcional horizontal, consistente na progressão de até duas referências, dentro do mesmo nível de acesso e de escolaridade, no interstício de três anos, observados os critérios de desempenho e pontuação estabelecidos nesta Lei;

II – progressão vertical por nível de escolaridade, consistente na mudança de nível de progressão, observado o interstício de dois anos, mediante comprovação de titulação acadêmica, nos termos previstos nesta Lei.

§ 1º A progressão vertical por nível de escolaridade não interrompe nem prejudica a contagem de tempo e de pontuação para fins de promoção horizontal.

§ 2º A habilitação mínima exigida para investidura no cargo não computará para fins de promoção.

§ 3º Os títulos apresentados para fins de promoção funcional horizontal e progressão vertical deverão ter sido concluídos dentro do respectivo período de interstício exigido para cada modalidade de desenvolvimento na carreira.

§ 4º Na primeira progressão, após o estágio probatório, serão considerados os títulos concluídos nos últimos cinco anos.

§ 5º Os critérios, requisitos, prazos e procedimentos aplicáveis às modalidades de desenvolvimento na carreira serão disciplinados nos dispositivos específicos desta Lei e, quando necessário, em regulamento.

Art. 22. O ingresso na carreira do Magistério Público Municipal dar-se-á sempre na primeira referência do nível de acesso considerando a formação exigida para provimento do cargo, conforme disposto nesta Lei e no respectivo edital de concurso público.

Seção III

Da Progressão por Nível de Escolaridade

Art. 23. A progressão por titulação dar-se-á mediante evolução funcional nos níveis de progressão 2, 3 e 4 da carreira, observados os critérios definidos nesta Lei, conforme segue:

I - pós-graduação *lato sensu* – Especialização, na área da Educação;

II - pós-graduação *stricto sensu* – Mestrado, na área da Educação;

III - pós-graduação *stricto sensu* – Doutorado, na área da Educação;

§ 1º O Nível 1, previsto no inciso I do art. 26 desta Lei, não caracteriza progressão vertical na carreira, por corresponder à habilitação mínima exigida para o provimento do cargo.

§ 2º O profissional do magistério que requerer a progressão por nível de escolaridade deverá instruir o pedido com o formulário constante do Anexo VIII desta Lei.

Art. 24. Entende-se por avanço ou promoção vertical a passagem de um nível para outro nível, observado o interstício de dois anos em relação ao avanço anterior.

§ 1º O avanço vertical ocorrerá por habilitação, mediante critério exclusivo de formação acadêmica do Professor, destinado à elevação para nível superior na carreira, observada a variação remuneratória entre os níveis, conforme a seguinte base:

I – variação de 12,5% do nível N1 (superior) para o nível N2 (pós-graduação *lato sensu* – Especialização, na área da Educação), conforme disposto na Tabela Salarial constante do Anexo V;

II – variação de 20% do nível N2 (pós-graduação) para o nível N3 (pós-graduação *stricto sensu* – Mestrado, na área da Educação), conforme disposto na Tabela Salarial constante do Anexo V;

III – variação de 22,5% do nível N3 (Mestrado) para o nível N4 (pós-graduação *stricto sensu* – Doutorado, na área da Educação), conforme disposto na Tabela Salarial constante do Anexo V.

§ 2º O professor que optar pela progressão direta para o nível de Mestrado será enquadrado no Nível 3 da carreira, sem incidência cumulativa do percentual previsto no inciso I deste artigo.

§ 3º É vedada a progressão prevista no inciso I deste artigo quando o professor optar pela progressão direta para o Mestrado.

Art. 25. O ingresso na carreira dar-se-á na referência 1 do respectivo nível de acesso, conforme a habilitação exigida para o provimento do cargo.

Parágrafo único. É condição para a progressão por nível de escolaridade a conclusão do estágio probatório.

Art. 26. A progressão por nível de escolaridade constitui a linha de habilitação do professor em curso reconhecido pelo Ministério de Educação e será considerado na seguinte escala:

I – nível de progressão 1: escolaridade em nível superior, com aderência à área da educação, constituindo o requisito mínimo para provimento do cargo;

II – nível de progressão 2: escolaridade para pós-graduação, nível de especialização, com aderência à área de educação;

III – nível de progressão 3: escolaridade para pós-graduação, nível de mestrado, com aderência à área de educação;

IV – nível de progressão 4: escolaridade para pós-graduação, nível de doutorado, com aderência à área de educação;

§ 1º A certificação de conclusão de curso deve ser comprovada mediante a apresentação de documento original ou cópia autenticada.

§ 2º Só serão aceitos comprovantes de conclusão de cursos devidamente autorizados pelo Ministério da Educação.

§ 3º Os ocupantes de cargos de Professor, posicionados no quadro especial em extinção, terão direito à promoção ao nível N1 ao completarem a licenciatura, observado o prazo contido na Instrução Normativa da Secretaria de Educação, no mês de novembro de cada ano.

§ 4º Os ocupantes de cargos de Professor de Educação Infantil, posicionados no quadro especial em extinção, terão direito à progressão ao Nível 1 (Anexo V), ao completarem a licenciatura, observado o prazo contido na IN da Secretaria de Educação, no mês de novembro de cada ano.

§ 5º Os profissionais do magistério, que ao concluírem o estágio probatório possuírem curso de formação que os habilite à promoção para o nível imediatamente superior, terão direito ao avanço vertical.

Seção IV

Da Promoção por Referências

Art. 27. O avanço horizontal consiste na progressão de uma referência para outra dentro do mesmo nível, tendo como base de cálculo o valor fixado na referência 1, conforme critérios de qualificação profissional e de desempenho funcional, na forma prevista nesta seção.

Subseção I

Do Critério de Desempenho Funcional

Art. 28. A avaliação do critério de desempenho funcional do profissional da educação será realizada pela Comissão de Avaliação e Desempenho, mediante preenchimento de ficha própria constante no Anexo VII.

§ 1º A avaliação considerará a média final obtida pelo servidor no período avaliativo, devendo ser alcançada nota mínima de 7,0 para fins de progressão funcional.

§ 2º O profissional da educação que atingir a média mínima prevista no §1º fará jus ao avanço de 1 referência na carreira, observadas as demais condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 29. A avaliação de desempenho será apurada mediante sistema de pontuação atribuído aos critérios avaliativos definidos nesta Lei, observados os conceitos de desempenho insatisfatório, satisfatório e plenamente satisfatório.

§ 1º Cada critério avaliativo receberá pontuação correspondente ao conceito atribuído pela Comissão de Avaliação e Desempenho, conforme os seguintes pesos:

- I – insatisfatório: peso 1;
- II – satisfatório: peso 2;
- III – plenamente satisfatório: peso 3.

§ 2º A pontuação final será obtida pela soma dos pontos atribuídos em todos os critérios avaliativos, observada a conversão para nota em escala de quatro a dez, conforme tabela de equivalência abaixo:

Nota	Pontuação Obtida	Conceito Predominante
4	até 80 pontos	Insatisfatório
5	de 81 a 107 pontos	Satisfatório
6	de 108 a 134 pontos	Satisfatório
7	de 135 a 160 pontos	Satisfatório
8	de 161 a 187 pontos	Plenamente satisfatório
9	de 188 a 214 pontos	Plenamente satisfatório
10	de 215 a 240 pontos	Plenamente satisfatório

§ 3º Considera-se:

I – nota 4, quando o profissional cumprir parcialmente os indicadores exigidos para o desempenho de suas atribuições;

II – notas 5, 6 e 7, quando o profissional cumprir adequadamente os indicadores exigidos para o exercício de suas funções;

III – notas 8, 9 e 10, quando o profissional cumprir, com qualidade e excelência, todos os indicadores exigidos para o desempenho de suas atribuições.

§ 4º A metodologia de cálculo da pontuação, a quantidade de critérios avaliativos e os parâmetros de aferição serão definidos no Anexo VI.

Art. 30. A Comissão de Avaliação e Desempenho registrará em ficha individual os resultados da avaliação funcional, a documentação comprobatória apresentada e a conclusão acerca do deferimento ou não do avanço na carreira.

Subseção II

Do critério de qualificação profissional

Art. 31. O critério por qualificação profissional dependerá da comprovação mínima de 360 horas, de formação na área da educação, mediante apresentação de certificados, diplomas ou documentos equivalentes.

§ 1º Poderão ser computadas para fins de avanço horizontal:

I – atividades de docência em cursos na área da educação, mediante certificados válidos com carga horária mínima de quatro horas;

II – cursos, encontros, congressos, seminários e eventos similares relacionados à área da educação;

III – titulação adicional, compreendendo graduação e pós-graduação *lato sensu*.

§ 2º A carga horária dos certificados apresentados será somada para fins de atingimento do requisito previsto no caput.

§ 3º A titulação adicional poderá ser considerada:

I – mediante atribuição de carga horária específica, limitada ao máximo de dois certificados por nível, correspondendo:

a) a quarenta horas para graduação; e

b) a cinquenta horas para pós-graduação *lato sensu*.

Seção V

Do Requerimento

Art. 32. Após o término do período de estágio probatório, no mês de novembro, será possível requerer o avanço vertical e horizontal, apresentando os documentos necessários por meio de protocolo, seguindo os critérios estabelecidos pela Instrução Normativa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando a data base.

Parágrafo único. Fica estabelecido o mês de março como data base para os avanços verticais e horizontais do quadro próprio do Magistério Municipal.

Art. 33. Os profissionais do Magistério Público Municipal serão avaliados anualmente para a obtenção dos avanços de que trata este Capítulo.

Art. 34. O avanço horizontal ocorrerá a cada trinta e seis meses, limitado a duas referências por avanço, condicionado ao atendimento dos critérios de desempenho e de qualificação profissional, respeitando a data base determinada, e o avanço vertical ocorrerá a cada vinte e quatro meses, limitada a uma titulação por período avaliativo, respeitando a data base determinada.

Art. 35. A avaliação de desempenho será realizada de acordo com os critérios descritos nos Anexos VI e VII desta Lei.

Seção VI

Das Avaliações e Disposições Gerais

Art. 36. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura designará a Comissão Permanente de Acompanhamento e Gestão do Plano de Carreira e Avaliação de Desempenho, para análise dos requerimentos para a concessão dos benefícios de que trata esta Lei, ficando composta da seguinte forma:

- I – um representante dos diretores escolares;
- II – um representante dos coordenadores pedagógicos;
- III – um representante do administrativo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- IV – um representante do Departamento de Recursos Humanos;
- V – um representante do Conselho Municipal de Educação;
- VI – um representante do pessoal docente do Ensino Fundamental;
- VII – um representante do pessoal docente da Educação Infantil.

Art. 37. O afastamento das funções do cargo para realização de cursos de qualificação profissional não trará prejuízos ao profissional beneficiado nos processos de promoção na carreira.

Art. 38. É de responsabilidade das chefias imediatas o preenchimento correto das informações relativas à apuração dos critérios para a avaliação de desempenho do estágio probatório e do avanço horizontal, devendo ser realizado com o acompanhamento da coordenação pedagógica e, na falta de qualquer um destes, será solicitada a presença de um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único. Fica assegurado direito ao servidor a ciência devidamente motivada das notas atribuídas.

Art. 39. O profissional que não concordar com a avaliação poderá apresentar recurso da pontuação e dos conceitos atribuídos direcionado ao Secretário Municipal de Educação e Cultura, devendo ser protocolado no prazo máximo de dez dias da ciência, contendo os motivos que ensejaram o referido recurso.

Parágrafo único. O Secretário de que trata o caput deste artigo terá o prazo máximo de dez dias para emitir parecer quanto ao recurso.

Art. 40. O profissional que, face ao interesse, oportunidade ou necessidade, for removido de um estabelecimento de ensino para outro, desde que esteja atuando nas funções de magistério, será avaliado em seu desempenho pelas chefias imediatas que acompanharam o exercício de sua função, de acordo com a periodicidade prevista nesta Lei para avaliação de desempenho.

Subseção I

Critérios e Procedimentos da Avaliação Anual de Desempenho do Pessoal Docente

Art. 41. A avaliação anual de desempenho do pessoal docente será realizada mediante ficha individual própria, elaborada e aplicada pela Comissão de Avaliação e Desempenho, contendo a identificação do servidor, da unidade escolar, da turma atendida, do vínculo funcional e da data da avaliação.

- § 1º A avaliação observará os conceitos:
- I – insatisfatório, com peso 1;
 - II – satisfatório, com peso 2;
 - III – plenamente satisfatório, com peso 3.

§ 2º A pontuação final será apurada pela soma dos conceitos atribuídos aos critérios avaliativos previstos nesta Lei e convertida em nota final, conforme metodologia definida em regulamento e nos anexos desta Lei.

Art. 42. A avaliação de desempenho anual do pessoal docente considerará, entre outros, os seguintes critérios:

- I – disciplina e cumprimento das normas institucionais;
- II – assiduidade, pontualidade e responsabilidade funcional;
- III – eficiência, iniciativa e comprometimento com o trabalho;
- IV – ética profissional, cooperação e relacionamento interpessoal;
- V – planejamento, desenvolvimento e avaliação do processo de ensino e aprendizagem;
- VI – domínio pedagógico, utilização de estratégias metodológicas e gestão de sala de aula;
- VII – participação em atividades pedagógicas, projetos escolares e formação continuada;
- VIII – compromisso com a aprendizagem, equidade e desenvolvimento integral dos alunos;
- IX – utilização de instrumentos avaliativos e replanejamento pedagógico;
- X – atendimento às orientações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e da proposta pedagógica da unidade escolar;
- XI – zelo pela integridade física, moral e emocional dos alunos;
- XII – equilíbrio emocional e postura adequada nas relações escolares e comunitárias.

§ 1º Os critérios avaliativos poderão ser desdobrados em indicadores específicos constantes em ficha de avaliação aprovada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º A avaliação considerará, ainda, a inexistência de faltas injustificadas e o cumprimento regular da jornada de trabalho, conforme registros funcionais.

Art. 43. Concluída a avaliação, a Comissão de Avaliação e Desempenho registrará em ficha individual:

- I – a pontuação obtida pelo profissional;
- II – a nota final da avaliação;
- III – a conclusão quanto ao atendimento dos requisitos para progressão funcional;
- IV – as observações do gestor escolar e do servidor avaliado, quando houver.

Parágrafo único. O profissional avaliado terá ciência formal do resultado da avaliação, mediante assinatura na ficha correspondente, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa nos termos desta Lei.

CAPÍTULO V DA LICENÇA PARA REALIZAÇÃO DE MESTRADO OU DOUTORADO

Art. 44. Ao final de cada triênio, será aberto Processo Seletivo Interno para concessão de licença para realização de curso de pós-graduação *stricto sensu*, em nível de Mestrado ou Doutorado, ficando limitado à três vagas, sendo dois para Mestrado e um para Doutorado.

Art. 45. O profissional que possuir interesse em se licenciar para a realização de Programa de pós-graduação *stricto sensu*, em nível de Mestrado ou Doutorado, deverá participar de Processo Seletivo Interno, de acordo com as regras estabelecidas nesta Lei.

Art. 46. Para a concessão da licença de que trata este Capítulo, o profissional deverá atender aos seguintes requisitos:

- I – ser integrante do quadro do magistério público municipal;
- II – estar em efetivo exercício na rede pública municipal de ensino;

III – ter sido admitido em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, em nível de Mestrado ou Doutorado, reconhecido pelo MEC e avaliado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, desde que a matriz curricular do programa tenha relevância para a rede pública municipal de educação, nos termos do Edital;

IV – ter cumprido o estágio probatório;

V – não ter recebido qualquer penalidade administrativa nos últimos 5 (cinco) anos, a contar da data de finalização do cumprimento da penalidade;

VI – ter tempo mínimo para adquirir o direito à aposentadoria maior do que o dobro do período do afastamento pleiteado, demonstrado através de certidão emitida pelo Regime Próprio de Previdência Social;

VII – não possuir mais de 60 dias de licença não remunerada nos últimos 5 (cinco) anos;

VIII – não possuir afastamentos por doença no ano, com períodos superiores a 15 (quinze) dias, consecutivos ou não;

IX – ter obtido a nota mínima de 8,0 pontos nas avaliações por desempenho.

Parágrafo único. Não será concedida licença para cursar disciplinas isoladas do programa.

Art. 47. Para a classificação dos interessados, serão observados os seguintes critérios:

I – atuação exclusiva na rede municipal de ensino de Pato Branco;

II - maior tempo de exercício ininterrupto na rede municipal de ensino de Pato Branco;

III – ainda não tiver sido beneficiado com a licença.

Art. 48. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura expedirá Edital estabelecendo o prazo para as inscrições e os critérios a serem observados pelo profissional.

Art. 49. O profissional beneficiado com a licença para o curso de pós-graduação *stricto sensu* deverá:

I – requerer a revogação das gratificações recebidas;

II – desenvolver projeto de intervenção pedagógica na rede municipal de ensino, dentro da área de pesquisa do Programa de Pós-Graduação;

III – abdicar do cargo de Direção ou Coordenação Pedagógica que esteja exercendo;

IV – firmar Declaração de Dedicção Exclusiva aos Estudos, bem como Termo de Compromisso para realização do curso, não podendo exercer, durante a licença, atividade remunerada;

V – encaminhar semestralmente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura documento comprobatório de sua frequência no curso e, relatório de atividades e documento comprobatório de desempenho, expedido pela instituição de ensino superior à que estiver vinculado;

VI – firmar Termo de Compromisso de Trabalho Efetivo, onde o profissional se compromete a exercer o cargo por, pelo menos, o dobro do período em que permanecer em licença;

VII – comunicar em até dez dias à Secretaria Municipal de Educação e Cultura a respeito da conclusão do curso, mediante a apresentação da ata de defesa da dissertação ou tese e o arquivo digital em formato PDF, com a íntegra do trabalho apresentado, para que seja providenciado o retorno integral do profissional às atividades laborais;

VIII – o servidor beneficiado deverá apresentar a conclusão de mestrado ou tese de doutorado na próxima semana de formação acadêmica.

Parágrafo único. O não cumprimento às disposições deste artigo incidirá na suspensão da licença para realização do Mestrado ou Doutorado.

Art. 50. Aquele que for beneficiado com a licença será afastado do cargo e continuará recebendo apenas os vencimentos.

Parágrafo único. O profissional do magistério que usufruir da licença prevista neste Capítulo não terá computado, para fins de aquisição do direito às férias, o período correspondente ao afastamento, ficando o período aquisitivo suspenso durante toda a licença e retomando sua contagem após o retorno ao exercício.

Art. 51. Aquele que já estiver cursando Mestrado ou Doutorado poderá se inscrever no Processo Seletivo Interno em qualquer momento do curso, para pleitear a licença de que trata este Capítulo, não sendo possível, entretanto, a concessão de licença retroativa.

Art. 52. O profissional que desistir ou reprovar no curso de Mestrado ou Doutorado, for exonerado ou que se aposentar durante o período de licença ou deixar de atender aos requisitos estabelecidos nesta Lei, deverá ressarcir ao erário público os valores correspondentes ao seu vencimento durante o período de licença, devidamente atualizados conforme o índice de correção aplicado ao nível do servidor.

Parágrafo único. O ressarcimento poderá ser descontado da folha de pagamento do servidor nos limites constantes no Regime Jurídico do Servidor Público Municipal e integralmente no valor da rescisão.

CAPÍTULO VI DA CARGA HORÁRIA E JORNADA DE TRABALHO

Art. 53. A jornada de trabalho do Professor poderá ser a:

I – vinte horas semanais exercidas em um turno diário;

II – quarenta horas semanais exercidas em dois turnos diários.

§ 1º É assegurado ao Professor, em exercício de função docente, um terço de sua carga horária para o desenvolvimento de atividades extraclasse, assim consideradas aquelas destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º O tempo reservado para o desenvolvimento de atividades extraclasse deve ser cumprido na escola, ou de acordo com a proposta pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 54. Para substituição temporária de professor legalmente afastado, suprimimento de falta imediata de professor concursado, exercício de funções de direção escolar, de coordenação pedagógica, o professor poderá ser convocado para o exercício de regime suplementar de trabalho de até vinte horas semanais, observada a necessidade do ensino e o interesse da Administração Pública.

§ 1º A convocação para o regime suplementar dependerá de ato do Prefeito Municipal, formalizado por meio de Portaria, mediante solicitação fundamentada do titular da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da qual conste a demonstração da necessidade temporária e excepcional da medida.

§ 2º O professor detentor de jornada de trabalho de vinte horas semanais poderá ser convocado para o exercício de até mais vinte horas semanais em regime suplementar, desde que haja necessidade do serviço, disponibilidade de carga horária e interesse público devidamente justificado.

§ 3º Pelo exercício do regime suplementar, o professor perceberá valor correspondente ao vencimento da referência e nível em que se encontrar enquadrado, observada a proporcionalidade das horas convocadas.

§ 4º O pagamento da jornada suplementar será efetuado no mês subsequente ao da efetiva prestação do serviço, mediante comprovação por registro de efetividade e homologação da chefia imediata.

§ 5º O regime suplementar possui natureza excepcional, temporária e transitória, não se caracterizando como serviço extraordinário, adicional ou gratificação, nem se incorporando à remuneração, aos proventos ou gerando direito à efetivação ou conversão em cargo efetivo.

§ 6º A convocação para o regime suplementar vigorará exclusivamente durante o período da necessidade que a motivou, podendo ser cessada, reduzida ou revista a qualquer tempo, por ato da Administração Pública, independentemente de prévio aviso ao servidor.

§ 7º A manutenção do regime suplementar ficará condicionada à permanência da necessidade do serviço e ao interesse da Administração Pública, observados os princípios da conveniência e oportunidade administrativas.

§ 8º O regime suplementar extinguir-se-á automaticamente:

I – pelo término do prazo estabelecido no ato de convocação;
II – pela cessação da necessidade que justificou a convocação;
III – ao final do ano letivo em que tiver sido concedido, vedada sua prorrogação automática;
IV – a pedido do professor, mediante comunicação formal apresentada com antecedência mínima de 15 dias;

V – pelo descumprimento das condições estabelecidas para a convocação;

VI – quando o profissional do magistério não possuir ou deixar de possuir condições para o exercício da jornada suplementar;

VII – durante afastamentos, licenças ou impedimentos legais, inclusive nos casos de licença para tratamento de saúde.

§ 9º A convocação prevista neste artigo não gera direito adquirido à continuidade da carga horária suplementar.

CAPÍTULO VII DA DISTRIBUIÇÕES DE AULAS PARA O ANO LETIVO

Art. 55. O processo de distribuição de aulas e turmas nos estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Ensino, para cada ano letivo, será realizado em conformidade com as normas e diretrizes estabelecidas em Instrução Normativa expedida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 56. Compete à Direção Escolar proceder à distribuição de turmas e carga horária aos professores integrantes do quadro próprio do Magistério Municipal, observadas as necessidades pedagógicas e administrativas da unidade escolar.

§ 1º A distribuição de turmas deverá priorizar, inicialmente, os professores lotados no próprio estabelecimento de ensino e, posteriormente, os professores em exercício na unidade escolar.

§ 2º Para fins de classificação e escolha de turmas, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios:

I – maior tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino;

II – maior nível de formação acadêmica;

III – maior idade.

Art. 57. A classificação dos professores nas unidades escolares será realizada mediante lista única, contemplando todos os integrantes do quadro próprio do Magistério Municipal em exercício no estabelecimento de ensino.

Parágrafo único. A distribuição de turmas e horários ocorrerá entre os turnos de funcionamento da unidade escolar, observadas as necessidades do serviço e a organização pedagógica da escola.

Art. 58. As turmas, horários e cargas horárias serão distribuídos de acordo com a necessidade do estabelecimento de ensino, considerando a demanda escolar e a organização administrativa e pedagógica da unidade.

Art. 59. O professor impossibilitado de comparecer no dia designado para a distribuição de aulas poderá ser representado por procurador legalmente constituído, mediante apresentação de procuração com firma reconhecida.

§ 1º O professor afastado por motivo de saúde na data da distribuição de aulas poderá igualmente ser representado por procurador legalmente constituído, que realizará a escolha da turma em seu nome.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, a turma será atendida temporariamente por professor convocado em regime suplementar, até o retorno do titular às suas funções.

§ 3º Durante o período de afastamento, licença ou impedimento legal, fica vedada a atribuição ou manutenção de jornada suplementar ao professor afastado.

CAPÍTULO VIII DO APERFEIÇOAMENTO CONTÍNUO

Art. 60. Aperfeiçoamento é o conjunto de ações destinadas a proporcionar ao professor atualização e valorização pessoal e profissional, com vistas à melhoria contínua da qualidade da atividade educacional e ao desenvolvimento de suas competências.

§ 1º O aperfeiçoamento de que trata este artigo será desenvolvido por meio da integração do professor em programa permanente de capacitação instituído pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que poderá compreender a participação em cursos internos e externos, conforme a natureza e a complexidade das funções do magistério e dos projetos educacionais a serem desenvolvidos.

§ 2º Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura realizar diagnóstico das necessidades de formação e capacitação dos profissionais do magistério, com a finalidade de planejar ações de aperfeiçoamento, oferecer oportunidades de formação complementar e estimular a elevação do nível de qualificação, conforme as demandas das áreas de atuação.

§ 3º O professor poderá ser autorizado a participar de cursos, eventos ou outras atividades de formação que contribuam para o seu aperfeiçoamento profissional, desde que haja compatibilidade entre o conteúdo programático da atividade, as atribuições de sua função e as demandas formativas identificadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e pela unidade escolar em que atua.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 61. As vantagens adquiridas pelo servidor sob a legislação anteriormente vigente ficam mantidas, assegurando-se a continuidade da carreira a partir do nível de acesso já alcançado, vedada a reutilização de tempo de serviço ou de quaisquer períodos já computados para a obtenção de vantagens funcionais.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62. Aplica-se a esta Lei, em caráter complementar, as normas definidas no Estatuto do Servidor Público.

Art. 63. Ficam revogados:

I – a Lei Municipal nº 5.250, de 30 de novembro de 2018;

II – a Lei Municipal nº 3.827, de 11 de abril de 2012;

III – o Decreto de Regulamentação nº 9.148, de 13 de janeiro de 2022.

Art. 63. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir do 1º dia do mês de sua publicação.

GÉRI DUTRA
Prefeito Municipal

Anexo I – Atribuições dos cargos efetivos – quadro permanente**PROFESSOR – Atribuições Típicas:**

- a) exercer a docência na rede municipal de ensino, em conformidade com as diretrizes curriculares, a proposta pedagógica da escola e a legislação educacional vigente;
- b) planejar, organizar e ministrar aulas nos dias letivos e horas-aula estabelecidos, promovendo o desenvolvimento integral do educando;
- c) trabalhar os conteúdos curriculares de forma integrada e contextualizada, utilizando estratégias metodológicas compatíveis com os programas educacionais;
- d) selecionar, apresentar, revisar e adequar conteúdos, metodologias e recursos pedagógicos às necessidades da aprendizagem;
- e) planejar, coordenar, acompanhar, avaliar e reformular o processo de ensino e aprendizagem;
- f) elaborar, executar e avaliar projetos pedagógicos, planos de aula e demais instrumentos de planejamento educacional;
- g) confeccionar, adaptar e utilizar materiais didáticos e pedagógicos adequados ao desenvolvimento das atividades escolares;
- h) realizar atividades de recuperação paralela e contínua da aprendizagem, acompanhando os resultados obtidos;
- i) avaliar o rendimento e o desempenho dos alunos, conforme normas e critérios estabelecidos pela legislação e pela unidade escolar;
- j) manter atualizados os registros de aula, frequência, avaliação e aproveitamento escolar dos estudantes;
- k) analisar dados relativos à recuperação, aprovação, reprovação, abandono e evasão escolar, propondo ações de melhoria;
- l) informar pais ou responsáveis sobre a frequência, o rendimento e o desenvolvimento dos alunos;
- m) participar da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação do projeto político-pedagógico da escola;
- n) participar da elaboração e avaliação de propostas curriculares e demais instrumentos de organização pedagógica;
- o) participar do planejamento geral da escola e das ações voltadas à melhoria da qualidade do ensino;
- p) participar de reuniões pedagógicas, técnico-administrativas, interdisciplinares, conselhos de classe e demais atividades coletivas da unidade escolar;
- q) contribuir para a implementação da política pedagógica municipal e para o cumprimento da legislação educacional;
- r) participar da gestão democrática da escola e das instâncias colegiadas de deliberação e acompanhamento escolar;
- s) participar da escolha, avaliação e utilização do livro didático e de outros materiais pedagógicos;
- t) desenvolver atividades técnico-pedagógicas de suporte ao ensino e à aprendizagem;
- u) incentivar a pesquisa, a leitura, a participação em concursos, feiras, mostras e demais atividades educacionais e culturais;
- v) promover ações voltadas ao desenvolvimento da cidadania, da ética, da convivência social e da formação integral dos estudantes;
- w) desenvolver ações que fortaleçam a autoestima, a autonomia e o protagonismo dos alunos;
- x) promover a articulação entre escola, família e comunidade, fortalecendo a participação social no processo educativo;

- y) participar do processo de inclusão escolar e do atendimento às necessidades educacionais específicas dos estudantes;
- z) apoiar a preparação profissional e o encaminhamento ao mundo do trabalho de educandos com deficiência ou necessidades específicas;
- aa) realizar atividades extraclasse em bibliotecas, laboratórios, museus, espaços culturais e outros ambientes educativos;
- ab) acompanhar estudantes em visitas técnicas, atividades externas e saídas pedagógicas, zelando pela segurança e organização do grupo;
- ac) zelar pela integridade física, emocional e moral dos alunos durante as atividades escolares e extracurriculares;
- ad) orientar os estudantes quanto à conservação da escola, dos equipamentos e do patrimônio público;
- ae) zelar pelo cumprimento da legislação escolar, das normas institucionais e pela preservação do patrimônio público;
- af) acompanhar e orientar estagiários, bolsistas e auxiliares vinculados às atividades pedagógicas;
- ag) participar de palestras, seminários, congressos, cursos, capacitações e demais eventos de formação e atualização profissional;
- ah) participar de estudos, pesquisas e ações de desenvolvimento educacional relacionados à sua área de atuação;
- ai) propor a aquisição, atualização e melhoria de equipamentos, materiais e recursos destinados ao aperfeiçoamento do ensino;
- aj) apresentar sugestões, projetos e propostas que contribuam para a melhoria da qualidade da educação municipal; e
- ak) executar outras atividades correlatas compatíveis com o cargo e com sua área de atuação.

REQUISITOS DE PROVIMENTO:

Escolaridade: Normal Superior com licenciatura ou Licenciatura em Pedagogia; ou Licenciatura em áreas do conhecimento da Educação Básica; ou Curso Superior complementado com Licenciatura numa das áreas do conhecimento da Educação Básica.

Carga horária: 20 horas semanais.

Ingresso: Concurso Público de Provas e Títulos.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL– Atribuições Típicas:

- a) exercer a docência na educação infantil, observadas as diretrizes curriculares, a proposta pedagógica da escola e a legislação educacional vigente;
- b) promover o desenvolvimento integral da criança nos aspectos físico, psicomotor, cognitivo, emocional, afetivo e social;
- c) planejar, organizar e desenvolver atividades pedagógicas adequadas à faixa etária e às necessidades das crianças;
- d) atuar como mediador das interações e das experiências de aprendizagem, promovendo ambiente acolhedor, seguro e estimulante;
- e) estabelecer relações de confiança, cuidado, respeito e afeto, favorecendo o desenvolvimento da autonomia e da socialização das crianças;
- f) promover relações sociais saudáveis, incentivando o respeito à diversidade, à inclusão e à convivência coletiva;
- g) executar os cuidados de higiene, alimentação, repouso e bem-estar das crianças, incluindo troca de fraldas, higiene corporal e apoio nos momentos de descanso, observando práticas de acolhimento, proteção e segurança;

- h) desenvolver jogos, brincadeiras e atividades lúdicas com finalidade pedagógica, favorecendo a aprendizagem e o desenvolvimento infantil;
- i) planejar, coordenar, acompanhar, avaliar e reformular o processo de ensino e aprendizagem na educação infantil;
- j) realizar atividades técnico-pedagógicas de suporte ao ensino e ao desenvolvimento infantil;
- k) planejar e ministrar atividades pedagógicas conforme calendário escolar, proposta curricular e orientações institucionais;
- l) elaborar, implementar e avaliar projetos pedagógicos, planos de aula e demais instrumentos de planejamento educacional;
- m) confeccionar, adaptar e utilizar materiais didáticos e pedagógicos adequados às práticas da educação infantil;
- n) realizar adaptação curricular e acompanhamento de crianças com deficiência ou necessidades educacionais específicas, promovendo a inclusão escolar;
- o) realizar transposição didática, adequação de metodologias e revisão de conteúdos conforme as necessidades do processo educativo;
- p) avaliar o desenvolvimento e a aprendizagem das crianças, observando os critérios definidos no regimento escolar e nas diretrizes pedagógicas;
- q) planejar e implementar atividades de recuperação e acompanhamento pedagógico das crianças com dificuldades de aprendizagem;
- r) analisar dados de avaliação, recuperação, frequência e evasão escolar, propondo medidas de aprimoramento pedagógico;
- s) manter atualizados os registros escolares, relatórios de desenvolvimento, frequência e demais documentos pedagógicos;
- t) informar pais ou responsáveis sobre frequência, desenvolvimento, aprendizagem e adaptação das crianças;
- u) participar da elaboração, execução e avaliação do projeto político-pedagógico da escola;
- v) participar da elaboração e avaliação de propostas curriculares e demais instrumentos de organização pedagógica;
- w) participar do planejamento geral da escola e das ações voltadas à melhoria da qualidade da educação infantil;
- x) participar de reuniões pedagógicas, técnico-administrativas, interdisciplinares, conselhos de classe e demais atividades coletivas da unidade escolar;
- y) participar da gestão democrática da escola e das instâncias colegiadas de acompanhamento e deliberação;
- z) contribuir para a implementação da política pedagógica municipal e para o cumprimento da legislação educacional;
- aa) participar da escolha, avaliação e utilização do livro didático e de outros recursos pedagógicos;
- ab) incentivar hábitos de leitura, curiosidade, criatividade, pesquisa e participação em atividades culturais e educacionais;
- ac) incentivar a participação das crianças em concursos, apresentações, feiras, mostras e demais atividades culturais e pedagógicas;
- ad) preparar os educandos para o exercício da cidadania, promovendo valores éticos, sociais e de convivência;
- ae) desenvolver ações voltadas ao fortalecimento da autoestima, autonomia e protagonismo infantil;
- af) articular ações entre escola, família e comunidade, fortalecendo o vínculo e a participação no processo educativo;

- ag) realizar atividades complementares e pedagógicas em bibliotecas, laboratórios, museus, parques, espaços culturais e demais ambientes educativos;
- ah) acompanhar estudantes em visitas técnicas, atividades externas e saídas pedagógicas, zelando pela segurança e organização do grupo;
- ai) apoiar a preparação para a vida social e profissional de educandos com deficiência ou necessidades específicas;
- aj) acompanhar e orientar estagiários, auxiliares e demais profissionais vinculados às atividades pedagógicas;
- ak) participar de palestras, seminários, congressos, cursos, capacitações e demais ações de formação continuada;
- al) participar de estudos, pesquisas e projetos voltados ao aperfeiçoamento das práticas educacionais;
- am) zelar pela integridade física, emocional e moral das crianças durante as atividades escolares e extracurriculares;
- an) orientar quanto à conservação da escola, dos equipamentos, materiais e patrimônio público;
- ao) zelar pelo cumprimento da legislação escolar, das normas institucionais e pela preservação do patrimônio público;
- ap) apresentar sugestões, projetos e propostas que contribuam para a melhoria da qualidade da educação infantil; e
- aq) executar outras atividades correlatas compatíveis com o cargo e com sua área de atuação.

REQUISITOS DE PROVIMENTO:

Escolaridade: Normal Superior com licenciatura ou Licenciatura em Pedagogia; ou Licenciatura em áreas do conhecimento da Educação Básica; ou Curso Superior complementado com Licenciatura numa das áreas do conhecimento da Educação Básica

Carga horária: 40 horas semanais.

Ingresso: Concurso Público de Provas e Títulos.

PROFESSOR –EDUCAÇÃO FÍSICA– Atribuições Típicas:

- a) exercer a docência em Educação Física na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, observadas as diretrizes curriculares, a proposta pedagógica da escola e a legislação educacional vigente;
- b) promover o desenvolvimento biopsicossocial, motor, cognitivo, emocional e relacional dos educandos por meio das práticas corporais e atividades físicas;
- c) planejar, coordenar, executar, avaliar e reformular atividades de ensino e aprendizagem relacionadas à Educação Física escolar;
- d) elaborar e cumprir plano de trabalho compatível com a proposta pedagógica da escola e com os objetivos educacionais da rede municipal de ensino;
- e) ministrar aulas nos dias letivos e horas-aula estabelecidos, utilizando metodologias adequadas às diferentes faixas etárias e necessidades dos alunos;
- f) propor e aplicar estratégias metodológicas voltadas ao desenvolvimento das habilidades motoras, da cultura corporal e da convivência social;
- g) desenvolver atividades pedagógicas relacionadas às práticas corporais, esportivas, recreativas, rítmicas, expressivas e de lazer;
- h) orientar os estudantes para a experimentação, fruição, análise, compreensão e recriação das manifestações da cultura corporal, respeitando a diversidade, a inclusão e a integridade física e emocional de todos;

- i) incentivar a reflexão crítica acerca de preconceitos no esporte, padrões estéticos, ética, respeito mútuo e valorização da diversidade cultural e corporal;
- j) promover hábitos saudáveis, qualidade de vida, consciência corporal, cooperação, socialização e atitudes de respeito no ambiente escolar;
- k) participar da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação do Projeto Político-Pedagógico da escola;
- l) participar do planejamento escolar, dos processos de avaliação institucional e das ações de melhoria da qualidade do ensino;
- m) participar de reuniões pedagógicas, técnico-administrativas, interdisciplinares e demais atividades coletivas da unidade escolar;
- n) participar de programas de formação continuada, cursos, palestras, seminários, congressos e demais eventos educacionais;
- o) colaborar com a articulação entre escola, família e comunidade, fortalecendo a participação social no processo educativo;
- p) divulgar experiências, projetos e práticas pedagógicas desenvolvidas no âmbito escolar;
- q) cumprir o regimento escolar, as normas institucionais e a legislação educacional vigente;
- r) acompanhar estudantes em visitas técnicas, atividades externas, eventos esportivos e saídas pedagógicas, zelando pela segurança, organização e integridade do grupo;
- s) promover ações pedagógicas inclusivas, respeitando as diferenças individuais e incentivando a participação de todos os estudantes nas atividades propostas;
- t) zelar pelos materiais, equipamentos esportivos, espaços físicos e patrimônio público utilizados nas atividades escolares;
- u) manter registros atualizados das atividades pedagógicas, frequência e desenvolvimento dos estudantes;
- v) contribuir para a formação cidadã dos educandos, estimulando valores éticos, responsabilidade, disciplina, solidariedade e convivência democrática; e
- w) executar outras atividades correlatas compatíveis com o cargo e com sua área de atuação.

REQUISITOS DE PROVIMENTO:

Escolaridade: Licenciatura em Educação Física.

Carga horária: 20 horas semanais.

Ingresso: Concurso Público de Provas e Títulos.

PROFESSOR-ÁREAESPECÍFICABILÍNGUE– Atribuições Típicas:

- a) exercer a docência mediante abordagem integrada dos conteúdos curriculares, observadas as diretrizes pedagógicas e a legislação educacional vigente;
- b) planejar, coordenar, acompanhar, avaliar e reformular o processo pedagógico, visando ao desenvolvimento integral dos educandos;
- c) elaborar, executar e avaliar projetos pedagógicos, planos de trabalho e atividades educacionais compatíveis com a proposta pedagógica da escola;
- d) confeccionar, adaptar e utilizar materiais didáticos e pedagógicos adequados às necessidades do processo de ensino e aprendizagem;
- e) promover ações voltadas ao desenvolvimento da cidadania, da corresponsabilidade, da convivência democrática e da inclusão social;
- f) contribuir para a formação acadêmica, social, ética e cultural dos estudantes;
- g) acompanhar o desenvolvimento e o rendimento escolar dos educandos, informando à coordenação pedagógica as situações relacionadas à frequência, aprendizagem e participação;
- h) participar de reuniões pedagógicas, conselhos de classe, encontros interdisciplinares e demais atividades escolares e institucionais;

- i) participar do processo de inclusão de estudantes no ensino regular, promovendo práticas pedagógicas inclusivas e respeitando as diferenças individuais;
- j) manter atualizados os registros escolares, relatórios pedagógicos, frequência e demais documentos relacionados às atividades educacionais;
- k) cumprir a legislação educacional, o regimento escolar, as normas institucionais e as diretrizes da rede municipal de ensino;
- l) propor a aquisição, atualização e melhoria de equipamentos, materiais e recursos pedagógicos destinados ao aperfeiçoamento das práticas educacionais;
- m) participar de palestras, seminários, congressos, cursos, capacitações, estudos, pesquisas e demais ações de formação continuada;
- n) participar de atividades extraclasse, projetos complementares e ações de integração entre escola, família e comunidade;
- o) acompanhar estudantes em visitas técnicas, atividades externas e saídas pedagógicas, zelando pela segurança, organização e integridade do grupo; e
- p) executar outras atividades correlatas compatíveis com o cargo e com sua área de atuação.

REQUISITOS DE PROVIMENTO:

Escolaridade: Licenciatura em Letras Português e Inglês.

Carga horária: 20 horas semanais.

Ingresso: Concurso Público de Provas e Títulos.

PROFESSOR –EDUCAÇÃOESPECIAL– Atribuições Típicas:

- a) atender estudantes da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos (EJA), observadas as diretrizes da educação inclusiva e da educação especial;
- b) elaborar, implementar, acompanhar, avaliar e reavaliar o Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE), considerando as necessidades específicas dos estudantes;
- c) contribuir para a elaboração do Estudo de Caso, participando da análise pedagógica, funcional e educacional dos estudantes atendidos;
- d) identificar, elaborar, adaptar, produzir, organizar e disponibilizar recursos pedagógicos e de acessibilidade necessários ao processo de ensino e aprendizagem;
- e) acompanhar a utilização e avaliar a eficácia dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula e nos demais ambientes escolares;
- f) orientar professores, equipes escolares e famílias quanto ao uso de recursos pedagógicos, estratégias inclusivas e tecnologias assistivas;
- g) ensinar, orientar e utilizar tecnologias assistivas que favoreçam a autonomia, a participação, a comunicação e a inclusão dos estudantes;
- h) planejar, desenvolver e executar ações pedagógicas voltadas ao atendimento das necessidades educacionais específicas dos alunos;
- i) promover práticas pedagógicas inclusivas que assegurem o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem dos estudantes público-alvo da educação especial;
- j) atuar, conforme necessidade institucional, como professor de apoio educacional especializado ou docente de Sala de Recursos, nas modalidades de Deficiência Visual, Deficiência Auditiva, Altas Habilidades/Superdotação ou Sala de Recursos Multifuncional;
- k) atuar em regime de itinerância entre unidades escolares, conforme demanda da rede municipal de ensino;
- l) realizar atendimento domiciliar, quando necessário e devidamente autorizado, observadas as diretrizes pedagógicas e administrativas da rede de ensino;
- m) acompanhar estudantes em visitas técnicas, atividades externas e saídas pedagógicas, zelando pela acessibilidade, segurança e participação dos educandos;

- n) participar de reuniões pedagógicas, conselhos de classe, formações continuadas, projetos institucionais e demais atividades escolares;
- o) colaborar com as equipes gestoras, pedagógicas e multidisciplinares na construção de estratégias de inclusão e atendimento especializado;
- p) participar da elaboração, revisão, atualização e execução do Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar;
- q) manter registros atualizados relativos aos atendimentos, acompanhamentos, avaliações e intervenções pedagógicas realizadas;
- r) cumprir a legislação educacional vigente, as normas institucionais e as diretrizes da política de educação inclusiva;
- s) contribuir para o fortalecimento da articulação entre escola, família, comunidade e rede de proteção social; e
- t) executar outras atividades correlatas compatíveis com a função e com sua área de atuação.

REQUISITOS DE PROVIMENTO:

Escolaridade: Licenciatura em Pedagogia, ou Licenciatura em Educação Especial ou Licenciatura em qualquer área da Educação Básica com Pós- Graduação em Educação Especial.

Carga horária: 20 horas semanais.

Ingresso: Concurso Público de Provas e Títulos.

PROFESSOR – EDUCAÇÃO ESPECIAL/ DEFICIÊNCIA VISUAL – Atribuições Típicas:

- a) atender estudantes da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos (EJA), público-alvo da educação especial na área de deficiência visual;
- b) elaborar, implementar, acompanhar, avaliar e reavaliar o Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE), observadas as necessidades específicas dos estudantes;
- c) contribuir para a elaboração do Estudo de Caso, participando da análise pedagógica, funcional e educacional dos estudantes atendidos;
- d) ensinar a leitura e a escrita no Sistema Braille, promovendo o desenvolvimento da comunicação, da alfabetização e da autonomia dos estudantes cegos ou com baixa visão;
- e) ensinar e orientar a utilização do Sorobã e outros recursos específicos voltados ao desenvolvimento das habilidades matemáticas e cognitivas;
- f) desenvolver atividades de vida autônoma, orientação social e práticas que favoreçam a independência funcional dos estudantes;
- g) orientar e promover a mobilidade de estudantes cegos ou com baixa visão, favorecendo sua segurança, autonomia e participação nos diferentes espaços escolares e sociais;
- h) identificar, elaborar, adaptar, produzir, organizar e disponibilizar recursos pedagógicos e de acessibilidade necessários ao processo de ensino e aprendizagem;
- i) transcrever materiais didáticos e pedagógicos da escrita comum para o Sistema Braille e do Sistema Braille para a escrita comum, observadas as normas técnicas aplicáveis;
- j) acompanhar o uso e avaliar a eficácia dos recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelos estudantes nos ambientes escolares;
- k) orientar professores, equipes escolares e famílias quanto às estratégias pedagógicas, recursos de acessibilidade e práticas inclusivas voltadas aos estudantes cegos ou com baixa visão;
- l) atuar, conforme necessidade institucional, como professor de apoio educacional especializado ou docente de Sala de Recursos na modalidade de Deficiência Visual ou Sala de Recursos Multifuncional;
- m) ensinar, orientar e utilizar tecnologias assistivas e recursos de acessibilidade que favoreçam a autonomia, a participação e a inclusão dos estudantes;

- n) planejar e desenvolver ações pedagógicas que promovam o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem dos estudantes com deficiência visual;
- o) atuar em regime de itinerância entre unidades escolares, conforme demanda da rede municipal de ensino;
- p) realizar atendimento domiciliar, quando necessário e devidamente autorizado, observadas as diretrizes pedagógicas e administrativas da rede de ensino;
- q) acompanhar estudantes em visitas técnicas, atividades externas e saídas pedagógicas, zelando pela acessibilidade, segurança e participação dos educandos;
- r) participar de reuniões pedagógicas, conselhos de classe, formações continuadas, projetos institucionais e demais atividades escolares;
- s) colaborar com as equipes gestoras, pedagógicas e multidisciplinares na construção de estratégias de inclusão e atendimento especializado;
- t) participar da elaboração, revisão, atualização e execução do Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar;
- u) manter registros atualizados relativos aos atendimentos, acompanhamentos, avaliações e intervenções pedagógicas realizadas;
- v) cumprir a legislação educacional vigente, as normas institucionais e as diretrizes da política de educação inclusiva; e
- w) executar outras atividades correlatas compatíveis com a função e com sua área de atuação.

REQUISITOS DE PROVIMENTO:

Escolaridade: Licenciatura em Letras/ libras ou Licenciatura em qualquer área da Educação Básica e Pós-Graduação em libras; Certificado de Curso de Formação em Libras com carga horária de no mínimo 180 horas, ou Certificado e/ou Declaração de Banca de Proficiência para Professor Bilingue – Nível I.

Carga horária: 20 horas semanais.

Ingresso: Concurso Público de Provas e Títulos.

PROFESSOR-INTÉRPRETE EDUCACIONAL (LIBRAS) – Atribuições Típicas:

- a) atender estudantes da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos (EJA), público-alvo da educação especial na área de deficiência auditiva e surdez;
- b) elaborar, implementar, acompanhar, avaliar e reavaliar o Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE), observadas as necessidades específicas dos estudantes;
- c) contribuir para a elaboração do Estudo de Caso, participando da análise pedagógica, funcional e educacional dos estudantes atendidos;
- d) interpretar e traduzir conteúdos, comunicações e interações entre a Língua Portuguesa e a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), em atividades pedagógicas, aulas, reuniões, eventos, materiais didáticos, videoaulas e demais situações escolares;
- e) assegurar a acessibilidade linguística e comunicacional dos estudantes surdos, ouvintes e surdocegos, promovendo o acesso ao currículo e às atividades escolares;
- f) apoiar ações de inclusão escolar, contribuindo para a eliminação de barreiras comunicacionais e para a promoção da educação inclusiva;
- g) identificar, elaborar, adaptar, produzir, organizar e disponibilizar recursos pedagógicos e de acessibilidade necessários ao processo de ensino e aprendizagem;
- h) atuar, conforme necessidade institucional, como professor de apoio educacional especializado ou docente de Sala de Recursos, na modalidade de Deficiência Auditiva ou Sala de Recursos Multifuncional;
- i) acompanhar o uso e avaliar a eficácia dos recursos de acessibilidade e estratégias pedagógicas utilizadas no atendimento aos estudantes;

- j) orientar professores, equipes escolares e famílias quanto às práticas inclusivas, recursos de acessibilidade e formas de comunicação em LIBRAS;
- k) ensinar, orientar e utilizar tecnologias assistivas que favoreçam a autonomia, a comunicação, a participação e a inclusão dos estudantes;
- l) pesquisar, adaptar, contextualizar e traduzir conceitos acadêmicos e conteúdos curriculares para facilitar sua compreensão em LIBRAS;
- m) promover práticas pedagógicas inclusivas que assegurem o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem dos estudantes surdos ou com deficiência auditiva;
- n) atuar em regime de itinerância entre unidades escolares, conforme demanda da rede municipal de ensino;
- o) realizar atendimento domiciliar, quando necessário e devidamente autorizado, observadas as diretrizes pedagógicas e administrativas da rede de ensino;
- p) acompanhar estudantes em visitas técnicas, atividades externas e saídas pedagógicas, zelando pela acessibilidade, segurança e participação dos educandos;
- q) participar de reuniões pedagógicas, conselhos de classe, formações continuadas, projetos institucionais e demais atividades escolares;
- r) colaborar com as equipes gestoras, pedagógicas e multidisciplinares na construção de estratégias de inclusão e atendimento especializado;
- s) participar da elaboração, revisão, atualização e execução do Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar;
- t) manter registros atualizados relativos aos atendimentos, acompanhamentos, avaliações e intervenções pedagógicas realizadas;
- u) cumprir a legislação educacional vigente, as normas institucionais e as diretrizes da política de educação inclusiva; e
- v) executar outras atividades correlatas compatíveis com a função e com sua área de atuação.

REQUISITOS DE PROVIMENTO:

Escolaridade: Licenciatura em Letras/ libras ou Licenciatura em qualquer área da Educação Básica e Pós-Graduação em libras; Certificado de Curso de Formação em Libras com carga horária de no mínimo 180 horas, ou Certificado e/ou Declaração de Banca de Proficiência para Professor Bilingue – Nível I.

Carga horária: 20 horas semanais.

Ingresso: Concurso Público de Provas e Títulos.

FUNÇÕES ESPECÍFICAS EM ATIVIDADES DE SUPORTE PEDAGÓGICO

I - DIREÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR

- a) dirigir a unidade escolar, assegurando o cumprimento da legislação educacional, das normas da Secretaria Municipal de Educação, do Regimento Escolar, do calendário letivo, das diretrizes pedagógicas e das demais disposições aplicáveis ao funcionamento da instituição;
- b) representar a unidade escolar perante órgãos públicos, autoridades, comunidade escolar e demais instituições, em atos oficiais e atividades institucionais;
- c) coordenar, supervisionar e acompanhar as atividades administrativas, pedagógicas, financeiras e operacionais da unidade escolar;
- d) promover a gestão democrática da escola, incentivando a participação da comunidade escolar nos processos de planejamento, deliberação e avaliação institucional;
- e) convocar, presidir e acompanhar as reuniões do Conselho Escolar, bem como garantir a execução de suas deliberações;
- f) acompanhar as atividades, deliberações e prestações de contas da Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola – APMF;

- g) coordenar reuniões, eventos, festividades, solenidades e demais atividades institucionais da unidade escolar;
- h) coordenar o recebimento, registro, tramitação, arquivamento e expedição de documentos, processos, correspondências e demais atos administrativos da escola;
- i) analisar, supervisionar e manter atualizados os registros, documentos e escrituração escolar relativos ao corpo docente, discente e demais servidores;
- j) manter organizados e atualizados os arquivos de atos oficiais, normas e legislações de interesse da unidade escolar, dando ciência aos interessados quando necessário;
- k) elaborar, em conjunto com o Conselho Escolar, APMF e equipe pedagógica, o planejamento anual da unidade escolar;
- l) coordenar, acompanhar e avaliar a elaboração e execução do Projeto Político-Pedagógico da escola;
- m) promover ações e estratégias voltadas à melhoria dos indicadores educacionais, da aprendizagem e da qualidade do ensino;
- n) buscar soluções para demandas administrativas, pedagógicas e disciplinares, responsabilizando-se, juntamente com a equipe escolar, pelo adequado funcionamento da instituição;
- o) organizar os horários e a distribuição das atividades do pessoal docente, técnico, administrativo e operacional, observadas as necessidades da escola e a legislação vigente;
- p) coordenar a distribuição de turmas, aulas e atividades aos professores, conforme critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- q) participar do planejamento, organização e execução de ações de formação continuada e aperfeiçoamento profissional da equipe escolar;
- r) fornecer informações aos pais ou responsáveis acerca da frequência, rendimento, desenvolvimento e vida escolar dos estudantes;
- s) acompanhar a demanda escolar, a organização das turmas e o funcionamento dos turnos de atendimento da unidade escolar;
- t) autorizar matrículas, transferências e demais atos da vida escolar dos estudantes, observadas as normas legais aplicáveis;
- u) controlar o cumprimento dos dias letivos, da carga horária escolar e dos horários de funcionamento da instituição;
- v) zelar pela legalidade, regularidade e autenticidade da documentação e da vida escolar dos alunos;
- w) adotar medidas imediatas em situações emergenciais ou não previstas, comunicando os fatos à Secretaria Municipal de Educação e demais autoridades competentes, quando necessário;
- x) encaminhar à Secretaria Municipal de Educação relatórios, informações, dados e documentos relativos às atividades da unidade escolar, sempre que solicitado;
- y) participar de reuniões, encontros, capacitações e demais atividades convocadas pela Secretaria Municipal de Educação;
- z) manter atualizadas as informações referentes ao quadro de pessoal da unidade escolar, observando os prazos e procedimentos estabelecidos;
- aa) controlar e acompanhar a frequência dos servidores docentes, técnicos, administrativos e operacionais da unidade escolar;
- ab) supervisionar o recebimento, armazenamento, distribuição e utilização de materiais pedagógicos, de consumo e demais recursos destinados à escola;
- ac) solicitar, acompanhar e controlar a reposição de materiais, equipamentos e recursos necessários ao funcionamento da unidade escolar;
- ad) administrar os recursos financeiros destinados à escola com observância aos princípios da legalidade, moralidade, transparência, eficiência e gestão democrática;

- ae) acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros da unidade escolar, em conformidade com o planejamento aprovado pelos órgãos colegiados;
- af) monitorar a frequência escolar dos estudantes e adotar providências diante de ausências prolongadas, evasão ou situações de risco educacional;
- ag) providenciar atendimento imediato aos estudantes em caso de enfermidade, acidente ou situação de emergência, acionando os serviços competentes e comunicando os responsáveis legais e a Secretaria Municipal de Educação;
- ah) solicitar, coordenar, acompanhar e fiscalizar a oferta da alimentação escolar, zelando pela regularidade, qualidade e adequada distribuição da merenda escolar;
- ai) orientar e promover ações voltadas à convivência harmoniosa entre os membros da comunidade escolar;
- aj) atuar na mediação de conflitos entre docentes, servidores, estudantes e demais integrantes da comunidade escolar, promovendo diálogo, respeito e resolução pacífica das situações;
- ak) registrar em ata e comunicar à Secretaria Municipal de Educação situações de conflito, irregularidades ou ocorrências relevantes, quando necessário;
- al) apurar irregularidades atribuídas a servidores da unidade escolar, elaborando relatórios circunstanciados e encaminhando-os à Secretaria Municipal de Educação para as providências cabíveis;
- am) acompanhar estudantes em visitas técnicas, atividades externas e saídas pedagógicas, quando necessário, zelando pela segurança e organização das atividades; e
- an) executar outras atribuições correlatas compatíveis com a função de Diretor Escolar e com a gestão da unidade escolar.

II - COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA (Área de atuação: unidade escolar):

- a) elaborar, implementar, coordenar e avaliar projetos educacionais, pedagógicos e institucionais relacionados à sua área de atuação;
- b) participar de estudos, pesquisas e ações voltadas ao aperfeiçoamento das práticas pedagógicas e da gestão educacional;
- c) promover e coordenar reuniões com o corpo docente, discente, equipes pedagógicas, administrativas e demais segmentos da comunidade escolar;
- d) acompanhar e assegurar o cumprimento dos dias letivos, carga horária e horas-aula estabelecidas pela legislação educacional vigente;
- e) estimular a utilização de recursos tecnológicos e metodologias inovadoras no processo de ensino e aprendizagem;
- f) acompanhar, orientar e promover o aperfeiçoamento dos recursos humanos da unidade escolar;
- g) elaborar, analisar e apresentar relatórios e indicadores relacionados ao desempenho e à gestão educacional;
- h) zelar pela integridade física, emocional e moral dos estudantes;
- i) coordenar as atividades de planejamento global da unidade escolar;
- j) participar da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação das políticas públicas de ensino;
- k) participar da elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação do Projeto Político-Pedagógico da escola;
- l) estabelecer parcerias institucionais voltadas ao desenvolvimento de projetos e ações educacionais;
- m) articular-se com órgãos gestores da educação, instituições públicas e privadas e demais entidades relacionadas à área educacional;
- n) participar da elaboração, revisão e atualização do currículo escolar e do calendário letivo;

- o) incentivar a participação dos estudantes em concursos, feiras culturais, eventos científicos, atividades esportivas e demais ações educacionais;
- p) participar da análise e organização das atividades docentes, incluindo distribuição de turmas, carga horária, disciplinas e horas-atividade;
- q) promover intercâmbio e integração com outras instituições de ensino e órgãos educacionais;
- r) participar de reuniões pedagógicas, técnico-administrativas, conselhos escolares e demais atividades institucionais;
- s) acompanhar, orientar e assessorar pedagogicamente o corpo docente e discente da unidade escolar;
- t) participar de palestras, seminários, congressos, cursos, capacitações, encontros pedagógicos e demais eventos relacionados à educação;
- u) participar da elaboração, análise e avaliação de propostas curriculares;
- v) orientar, acompanhar e apoiar projetos de adaptação curricular e inclusão escolar de estudantes com deficiência ou necessidades específicas;
- w) coordenar ações de integração entre escola, família e comunidade, fortalecendo a participação social no processo educativo;
- x) coordenar reuniões do conselho de classe e demais instâncias colegiadas de acompanhamento pedagógico;
- y) contribuir para a formação cidadã dos estudantes, promovendo valores éticos, sociais e democráticos;
- z) zelar pelo cumprimento da legislação educacional, das normas institucionais e do regimento escolar;
- aa) zelar pela manutenção, conservação e adequada utilização do patrimônio escolar;
- ab) contribuir para a implementação da política pedagógica municipal e para o cumprimento das diretrizes da rede de ensino;
- ac) propor a aquisição, atualização e melhoria de equipamentos, materiais e recursos necessários ao funcionamento da unidade escolar;
- ad) planejar, executar e avaliar atividades de capacitação e aperfeiçoamento dos profissionais da educação;
- ae) apresentar, desenvolver e implementar propostas voltadas à melhoria da qualidade do ensino e dos processos educacionais;
- af) contribuir para a construção e operacionalização de propostas pedagógicas democráticas, participativas e inclusivas;
- ag) sistematizar processos de coleta e análise de dados relativos ao desenvolvimento e à aprendizagem dos estudantes, assessorando os professores na construção de estratégias pedagógicas;
- ah) acompanhar e orientar pedagogicamente a utilização de recursos tecnológicos e digitais nas unidades escolares;
- ai) promover a integração entre professores, estudantes, equipes técnicas, administrativas e conselhos escolares;
- aj) promover o desenvolvimento curricular de forma interdisciplinar, contextualizada e alinhada às diretrizes educacionais e à realidade sociocultural da comunidade escolar;
- ak) manter-se atualizado quanto aos princípios, fundamentos e diretrizes das áreas que compõem os currículos da educação básica;
- al) desenvolver pesquisas de campo, estudos, consultas, visitas e debates voltados ao aperfeiçoamento curricular e pedagógico;
- am) incentivar a inovação de métodos e técnicas pedagógicas, promovendo a participação dos profissionais em programas de formação continuada;

- an) assessorar o trabalho docente na busca de soluções para situações de reprovação, evasão e dificuldades de aprendizagem;
- ao) contribuir para o aperfeiçoamento do processo de ensino e aprendizagem desenvolvido em sala de aula, promovendo práticas pedagógicas transformadoras;
- ap) participar da elaboração, revisão e atualização do regimento escolar;
- aq) participar da análise, seleção e escolha do livro didático e demais materiais pedagógicos;
- ar) acompanhar e orientar estagiários e profissionais em formação vinculados à unidade escolar;
- as) participar de reuniões e ações interdisciplinares voltadas à integração curricular e pedagógica;
- at) avaliar e participar do encaminhamento de estudantes com deficiência ou necessidades específicas aos serviços e setores especializados de atendimento;
- au) promover a inclusão dos estudantes com deficiência no ensino regular, assegurando acessibilidade, participação e aprendizagem;
- av) coordenar a elaboração, execução e avaliação de projetos pedagógicos e administrativos da escola;
- aw) desenvolver ações voltadas à integração social, ao acolhimento e à convivência escolar dos estudantes;
- ax) orientar os professores na identificação de comportamentos e dificuldades de aprendizagem dos alunos, auxiliando na definição de estratégias pedagógicas adequadas;
- ay) divulgar experiências, projetos, materiais e práticas exitosas relacionadas à educação;
- az) acompanhar unidades escolares, avaliando o desempenho de seus componentes e verificando o cumprimento das normas, diretrizes e metas educacionais, visando à melhoria da qualidade do processo educativo; e
- ba) executar outras atividades correlatas compatíveis com a função e com sua área de atuação.

Anexo II – Atribuições dos cargos efetivos – quadro especial em extinção

CARGO: PROFESSOR

CÓDIGO: PROF

HABILITAÇÃO MÍNIMA: Graduação em Pedagogia, Curso Normal Superior ou licenciatura precedida de curso Normal em Nível Médio.

ÁREA DE ATUAÇÃO: Ensino Fundamental – anos iniciais e Educação Infantil.

I - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS FUNÇÕES

- a) Exerce a docência na rede municipal de ensino, trabalhando os conteúdos pertinentes de forma integrada, proporcionando ao aluno condições de construir sua aprendizagem;
- b) Exerce atividades técnico-pedagógicas que dão suporte direto às atividades de ensino;
- c) Planeja, coordena, avalia e reformula o processo de ensino e de aprendizagem, e propõe estratégias metodológicas compatíveis com os programas a serem desenvolvidos;
- d) Propicia o desenvolvimento do educando para o exercício pleno de sua cidadania, proporcionando a compreensão de coparticipação e corresponsabilidade de cidadão perante sua comunidade, Município, Estado e País, tornando-o consciente de seu papel como agente de transformação social;
- e) Realiza o processo de gestão de propostas administrativo-pedagógicas, possibilitando o desempenho satisfatório das atividades docentes e discentes.

II - FUNÇÕES ESPECÍFICAS EM ATIVIDADES DE DOCÊNCIA

- a) Planeja e ministra aulas nos dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- b) Avalia o rendimento dos alunos de acordo com as normas legais vigentes;
- c) Informa aos pais e responsáveis sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica;
- d) Participa de atividades cívicas, sociais, culturais e esportivas;
- e) Participa de reuniões pedagógicas e técnico-administrativas;
- f) Participa do planejamento geral da escola;
- g) Contribui para o melhoramento da qualidade do ensino;
- h) Participa da escolha do livro didático;
- i) Participa de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações, cursos, e outros eventos da área educacional e correlatos;
- j) Acompanha e orienta estagiários;
- k) Zela pela integridade física e moral do aluno;
- l) Participa da elaboração e avaliação de propostas curriculares;
- m) Elabora projetos pedagógicos;
- n) Participa de reuniões interdisciplinares;
- o) Confecciona material didático;
- p) Realiza atividades extraclasse em bibliotecas, museus, laboratórios e outros;
- q) Avalia e participa do encaminhamento dos alunos portadores de necessidades especiais, para os setores específicos de atendimento;
- r) Seleciona, apresenta e revisa conteúdos;
- s) Participa do processo de inclusão do aluno portador de necessidades especiais no ensino regular;

- t) Propicia aos educandos, portadores de necessidades especiais, a sua preparação profissional, orientação e encaminhamento para o mercado de trabalho;
- u) Incentiva os alunos a participarem de concursos, feiras de cultura e similares;
- v) Realiza atividades de articulação da escola com a família do aluno e a comunidade;
- x) Orienta e incentiva o aluno para a pesquisa;
- w) Participa do conselho de classe;
- y) Prepara o aluno para o exercício da cidadania;
- z) Incentiva o gosto pela leitura;
- aa) Desenvolve a autoestima do aluno;
- ab) Participa da elaboração e implementação do projeto político-pedagógico da Escola;
- ac) Participa da elaboração, execução e avaliação do projeto pedagógico da escola;
- ad) Orienta o aluno quanto à conservação da escola e dos seus equipamentos;
- ae) Contribui para a aplicação da política pedagógica do Município e o cumprimento da legislação de ensino;
- af) Propõe a aquisição de equipamentos que favoreçam os resultados das atividades de ensino e de aprendizagem;
- ag) Planeja e realiza atividades de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- ah) Analisa dados referentes à recuperação, aprovação, reprovação e evasão escolar;
- ai) Participa de estudos e pesquisas em sua área de atuação;
- aj) Mantém atualizados os registros de aula, frequência e de aproveitamento escolar do aluno;
- ak) Zela pelo cumprimento da legislação escolar e educacional;
- al) Zela pela manutenção e conservação do patrimônio escolar;
- am) Apresenta propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino;
- an) Participa da gestão democrática da unidade escolar;
- ao) Executa outras atividades correlatas

FUNÇÕES ESPECÍFICAS EM ATIVIDADES DE SUPORTE PEDAGÓGICO

III - ASSESSORAMENTO PEDAGÓGICO (Área de atuação: unidades escolares da rede municipal de ensino)

a) Planeja, elabora e orienta as diretrizes pedagógicas da educação municipal de acordo com as políticas da Secretaria Municipal da Educação e com as necessidades diagnosticadas nos planos escolares, nas reuniões pedagógicas e planos de ação de cada unidade escolar.

b) Participa da elaboração do Projeto Político Pedagógico da rede municipal de ensino, orientando e acompanhando o mesmo em todos os níveis, assegurando a articulação deste com as unidades escolares e com os demais programas da rede municipal de ensino.

c) Atua em consonância com as normas e regulamentos da Secretaria Municipal da Educação e demais órgãos que a compõem.

d) Assessora as decisões técnicas das diretorias e demais órgãos da Secretaria Municipal da Educação.

e) Articula ações conjuntas entre os vários órgãos da Secretaria Municipal da Educação, bem como entre os setores públicos e privados visando o aprimoramento da qualidade do ensino, o desenvolvimento dos alunos e a formação em serviço dos profissionais da educação.

f) Atende às solicitações da Secretaria Municipal da Educação, participando de eventos e encontros explicitando o trabalho ou projetos realizados.

g) Elaborar, atualiza e acompanha a implementação da proposta pedagógica global da rede municipal de ensino, o currículo, os planos de ensino, os diferentes instrumentos do processo de avaliação e outros instrumentos necessários à qualidade do ensino.

h) Participa da elaboração do Regimento Escolar e do calendário escolar anual.

i) Propõe e acompanha a supervisão das atividades de pesquisa, a aplicação de métodos, técnicas e procedimentos didáticos na educação municipal, responsabilizando-se pela atualização, exatidão e sistematização dos dados necessários ao planejamento da rede municipal de ensino.

j) Diagnostica as necessidades da rede municipal de ensino, propondo ações e ministrando ou coordenando cursos de capacitação.

k) Assessora tecnicamente Diretores, Coordenadores e Professores oferecendo subsídios para o aprimoramento de sua prática, atuando em conjunto, visando o desenvolvimento integral dos alunos.

l) Desenvolve uma atuação integrada com Diretores, Coordenadores e Professores, para definir metas e ações dos planos escolares, em conformidade com a realidade e a necessidade de cada unidade escolar e em consonância com a proposta pedagógica global.

m) Articula a integração de cada equipe escolar à rede de escolas municipais e à própria Secretaria Municipal da Educação.

n) Sugere às escolas atividades ou projetos de enriquecimento curricular que venham a colaborar com a formação dos alunos.

o) Cria condições, estimula experiências e orienta os procedimentos de acompanhamento de desenvolvimento dos alunos da rede municipal de ensino.

p) Analisa relatórios dos Docentes, acompanhando o desempenho face às diretrizes e metas estabelecidas e sugere novas estratégias e linhas de ação, especialmente em relação aos alunos que apresentam necessidades educacionais especiais.

q) Mede conflitos que possam surgir no âmbito das escolas ou entre escolas, no intuito de garantir a qualidade do trabalho, principalmente em seus aspectos pedagógicos.

Anexo III – Relação de vagas por cargo – quadro permanente:

Cargo	Carga Horária	Vaga
Professor	20h	
Professor	40h	
Professor de Educação Infantil	40h	
Professor – Educação Física	20h	
Professor–Área Específica Bilíngue	20h	
Professor – Educação Especial	20h	
Professor – Educação Especial/ Deficiência Visual	20h	
Professor– Intérprete Educacional (Libras)	20h	

Anexo IV – Relação de vagas por cargo – quadro de extinção:

Cargo	Carga Horária	Vaga
Orientador Educacional	40h	
Professor de Educação Física	20h	
Professor – Nível Magistério	20h	

Anexo V – Tabelas de Vencimento

Nível I	REFERÊNCIAS													
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
Profess or com formaç ão em nível superio r	R\$ 2.565,31	3,25 %	6,60%	10,06%	13,64%	17,33%	21,15%	25,08%	29,13%	33,33%	37,66%	42,13%	46,74%	51,51%
20 horas	R\$ 2.648,63	R\$ 2.734,65	R\$ 2.823,46	R\$ 2.915,16	R\$ 3.009,84	R\$ 3.107,59	R\$ 3.208,52	R\$ 3.312,72	R\$ 3.420,31	R\$ 3.531,40	R\$ 3.646,09	R\$ 3.764,51	R\$ 3.886,51	R\$ 4.013,51

REFERÊNCIAS														
Nível II - Professor com formação em pós-graduação 20 horas	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
	R\$ 2.885,97	3,20%	6,50%	9,90%	13,40%	17,00%	20,70%	24,50%	28,40%	32,40%	36,60%	40,90%	45,40%	50,70%
	R\$ 2.978,32	R\$ 3.073,63	R\$ 3.172,00	R\$ 3.273,50	R\$ 3.378,26	R\$ 3.486,36	R\$ 3.597,93	R\$ 3.713,07	R\$ 3.831,90	R\$ 3.954,54	R\$ 4.081,11	R\$ 4.211,74	R\$ 4.349,99	



Nível III	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
- Profess or com formaçã o em pós- graduaç ão	R\$ 3.463, 16	3,20%	6,50%	9,90%	13,40 %	17,00 %	20,70 %	24,50 %	28,40 %	32,40 %	36,60 %	40,90 %	45,40 %	50,70
Stricto sensu em nível de Mestra do 20 horas		R\$ 3.574, 00	R\$ 3.688, 37	R\$ 3.806, 40	R\$ 3.928, 21	R\$ 4.053, 91	R\$ 4.183, 67	R\$ 4.317, 52	R\$ 4.455, 68	R\$ 4.598, 27	R\$ 4.745, 42	R\$ 4.897, 29	R\$ 5.054, 03	R\$ 5.220, 00

REFERÊNCIAS														
Nível IV em pós-graduação stricto sensu em nível de Doutorado	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
20 horas	R\$ 4.242,37	3,20%	6,50%	9,90%	13,40%	17,00%	20,70%	24,50%	28,40%	32,40%	36,60%	40,90%	45,40%	50,70%
	R\$ 4.378,13	R\$ 4.518,23	R\$ 4.662,81	R\$ 4.812,02	R\$ 4.966,01	R\$ 5.124,92	R\$ 5.288,92	R\$ 5.458,16	R\$ 5.632,82	R\$ 5.813,07	R\$ 5.999,09	R\$ 6.191,06	R\$ 6.394,50	

Nível I - Professor com formação em nível superior 40 horas	REFERÊNCIAS													
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
	R\$ 5.130,63	3,21 %	6,53 %	9,95 %	13,4 8%	17,1 3%	20,8 9%	24,7 7%	28,7 8%	32,9 1%	37,1 8%	41,5 8%	46,1 1%	50,7 8%
	R\$ 5.295,32	R\$ 5.464,67	R\$ 5.641,12	R\$ 5.822,73	R\$ 6.009,98	R\$ 6.203,73	R\$ 6.402,95	R\$ 6.608,92	R\$ 6.821,93	R\$ 7.041,13	R\$ 7.266,72	R\$ 7.498,95	R\$ 7.733,34	

	REFERÊNCIAS													
Nível II - Professor com formação em pós-graduação 40 horas	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
	R\$ 5,77 1,96	3,20 %	6,51 %	9,93 %	13,4 6%	17,1 0%	20,8 6%	24,7 3%	28,7 3%	32,8 5%	37,1 0%	41,4 8%	46,0 0%	50,7 3%
	R\$ 5,95 6,77	R\$ 6,14 7,49	R\$ 6,34 4,31	R\$ 6,54 7,43	R\$ 6,75 7,05	R\$ 6,97 3,38	R\$ 7,19 6,63	R\$ 7,42 7,02	R\$ 7,66 4,78	R\$ 7,91 0,15	R\$ 8,16 3,37	R\$ 8,42 4,70	R\$ 8,69 9,98	

REFERÊNCIAS														
Nível III - Profesor com forma ção em pós-gradu ação stricto sensu em nível de Mestrado 40 horas	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
	R\$ 6.926,35	3,21 %	6,52 %	9,95 %	13,49 %	17,14 %	20,91 %	24,80 %	28,81 %	32,95 %	37,22 %	41,63 %	46,17 %	50,72 %
		R\$ 7.148,53	R\$ 7.378,00	R\$ 7.614,98	R\$ 7.859,66	R\$ 8.112,27	R\$ 8.373,05	R\$ 8.642,21	R\$ 8.919,99	R\$ 9.206,63	R\$ 9.502,38	R\$ 9.807,49	R\$ 10.122,22	R\$ 10.439,98

	REFERÊNCIAS													
Nível IV - Profesor com forma ção em pós- gradu ação stricto sensu em nível de Douto rado 40 horas	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
	R\$ 8.48 4,78	3.21 %	6,52 %	9,95 %	13,4 9%	17,1 4%	20,91 %	24,80 %	28,81 %	32,95 %	37,22 %	41,63 %	46,17 %	50,73 %
		R\$ 8.75 6,64	R\$ 9.03 7,25	R\$ 9.32 6,86	R\$ 9.62 5,74	R\$ 9.93 4,17	R\$ 10.25 2,43	R\$ 10.58 0,82	R\$ 10.91 9,64	R\$ 11.26 9,20	R\$ 11.62 9,83	R\$ 12.00 1,87	R\$ 12.38 5,68	R\$ 12.78 9,00

REFERÊNCIAS														
Nível	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
A –														
Profes	R\$	2.60	5,28	8,03	10,86	13,77	16,76	18,94	23,01	26,27	29,63	33,09	36,65	39,7
sor de	5.130	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	7%
Educa	,63													
ção		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Infant		5.263	5.400	5.541	5.685	5.833	5.984	6.140	6.299	6.463	6.631	6.804	6.981	7.17
il com		,98	,81	,20	,25	,05	,69	,27	,90	,68	,73	,15	,05	1,01
forma														
ção														
em														
nível														
superi														
or 40														
horas														



REFERÊNCIAS														
Nível I-A - Professor com formação em nível médio na modalidade magistério 20 horas	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
	R\$ 2.565,31	2,41%	4,88%	7,40%	9,99%	12,64%	15,35%	18,12%	20,96%	23,87%	26,85%	29,90%	30,55%	31,20%
		R\$ 2.627,07	R\$ 2.690,33	R\$ 2.755,11	R\$ 2.821,45	R\$ 2.889,39	R\$ 2.958,96	R\$ 3.030,21	R\$ 3.103,18	R\$ 3.177,92	R\$ 3.254,48	R\$ 3.332,91	R\$ 3.349,00	R\$ 3.366,68

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/F3F7-2761-0314-2183> e informe o código F3F7-2761-0314-2183

Nível B - Professor de Educação Infantil com formação em pós-graduação 40 horas	REFERÊNCIAS													
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
	R\$ 5.771,96	2,61%	5,28%	8,03%	10,86%	13,77%	16,76%	19,84%	23,01%	26,27%	29,63%	33,09%	36,65%	39,77%
	R\$ 5.922,34	R\$ 6.076,69	R\$ 6.235,13	R\$ 6.397,77	R\$ 6.564,73	R\$ 6.736,13	R\$ 6.912,09	R\$ 7.092,75	R\$ 7.278,23	R\$ 7.468,68	R\$ 7.664,24	R\$ 7.865,06	R\$ 8.067,38	

Nível C - Profess or de Educaçã o Infantil com formaçã o em pós- graduaç ão Stricto sensu em nível de Mestrado 40 horas	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
	R\$ 6.926, 35	2.61%	5,29%	8,04%	10,87 %	13,78 %	16,78 %	19,86 %	23,04 %	26,31 %	29,67 %	33,14 %	36,72 %	39, 77 %
	R\$ 7.106, 90	R\$ 7.292, 16	R\$ 7.482, 26	R\$ 7.677, 36	R\$ 7.877, 59	R\$ 8.083, 11	R\$ 8.294, 07	R\$ 8.510, 63	R\$ 8.732, 94	R\$ 8.961, 18	R\$ 9.195, 52	R\$ 9.436, 14	R\$ 9.6 80, 82	

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/F3F7-2761-0314-2183> e informe o código F3F7-2761-0314-2183

REFERÊNCIAS														
Nível D -	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
Profes- sor de Educa- ção Infanti- l com forma- ção em pós- graduação Stricto sensu em nível de Doutorado 40 horas	R\$ 8,48 4,78	2,61 %	5,29 %	8,05 %	10,8 9%	13,8 1%	16,8 2%	19,91 %	23,10 %	26,37 %	29,75 %	33,22 %	36,79 %	39,77 %
	R\$ 8,70 6,07	R\$ 8,93 3,15	R\$ 9,16 6,15	R\$ 9,40 5,22	R\$ 9,65 0,53	R\$ 9,90 2,22	R\$ 10,16 0,47	R\$ 10,42 5,44	R\$ 10,69 7,33	R\$ 10,97 6,32	R\$ 11,26 2,59	R\$ 11,55 6,37	R\$ 11,85 9,07	



Orientad or Escolar com formação em graduaã o 40 horas	REFERÊNCIAS													
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
	R\$ 5.141, 21	4,31%	8,81%	13,51 %	18,40 %	23,51 %	28,84 %	34,40 %	40,20 %	46,24 %	52,55 %	59,13 %	65,99 %	72,97 %
	R\$ 5.362, 97	R\$ 5.594, 30	R\$ 5.835, 61	R\$ 6.087, 34	R\$ 6.349, 93	R\$ 6.623, 86	R\$ 6.909, 60	R\$ 7.207, 66	R\$ 7.518, 58	R\$ 7.842, 92	R\$ 8.181, 26	R\$ 8.534, 19	R\$ 8.892, 89	

REFERÊNCIAS														
Orientador Escolar com formação em pós- graduação 40 horas	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
	R\$ 5.783,85	4,31%	8,81%	13,51%	18,40%	23,51%	28,84%	34,40%	40,20%	46,24%	52,55%	59,13%	65,99%	72,97%
	R\$ 6.033,30	R\$ 6.293,51	R\$ 6.564,95	R\$ 6.848,09	R\$ 7.143,44	R\$ 7.451,53	R\$ 7.772,91	R\$ 8.108,15	R\$ 8.457,86	R\$ 8.822,66	R\$ 9.203,20	R\$ 9.600,15	R\$ 10.004,51	

REFERÊNCIAS														
Orientador Escolar com formação o em mestrado 40 horas	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
	R\$ 6.940,62	4,31%	8,81%	13,51%	18,40%	23,51%	28,84%	34,40%	40,20%	46,24%	52,55%	59,13%	65,99%	72,97%
	R\$ 7.239,96	R\$ 7.552,21	R\$ 7.877,92	R\$ 8.217,68	R\$ 8.572,10	R\$ 8.941,81	R\$ 9.327,47	R\$ 9.729,77	R\$ 10.149,43	R\$ 10.587,19	R\$ 11.043,84	R\$ 11.520,18	R\$ 12.005,42	R\$ 12.486,96

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/F3F7-2761-0314-2183> e informe o código F3F7-2761-0314-2183

REFERÊNCIAS														
Orientador Escolar com formação em pós-Doutorado 40 horas	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
	R\$ 8.502,26	4,31%	8,81%	13,51%	18,40%	23,51%	28,84%	34,40%	40,20%	46,24%	52,55%	59,13%	65,99%	72,97%
	R\$ 8.868,92	R\$ 9.251,39	R\$ 9.650,36	R\$ 10.066,54	R\$ 10.500,67	R\$ 10.953,52	R\$ 11.425,90	R\$ 11.918,67	R\$ 12.432,69	R\$ 12.968,89	R\$ 13.528,21	R\$ 14.111,66	R\$ 14.706,63	R\$ 15.311,63

	REFERÊNCIAS													
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
Professor de Educação Física nível superior 20 horas	R\$ 2.565,31	3,21%	6,52%	9,95%	13,49%	17,14%	20,91%	24,80%	28,81%	32,95%	37,22%	41,63%	46,17%	50,72%
	R\$ 2.647,55	R\$ 2.732,44	R\$ 2.820,04	R\$ 2.910,42	R\$ 3.003,66	R\$ 3.099,83	R\$ 3.199,02	R\$ 3.301,32	R\$ 3.406,83	R\$ 3.515,64	R\$ 3.627,87	R\$ 3.743,63	R\$ 3.866,67	

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/F3F7-2761-0314-2183> e informe o código F3F7-2761-0314-2183



REFERÊNCIAS														
Professor de Educação Física nível pós- graduação 20 horas	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
	R\$ 2.885, 97	3,20%	6,51%	9,92%	13,45 %	17,09 %	20,85 %	24,73 %	28,73 %	32,85 %	37,10 %	41,48 %	46,00 %	50,73 %
		R\$ 2.978, 43	R\$ 3.073, 85	R\$ 3.172, 32	R\$ 3.273, 94	R\$ 3.378, 82	R\$ 3.487, 06	R\$ 3.598, 77	R\$ 3.714, 06	R\$ 3.833, 04	R\$ 3.955, 83	R\$ 4.082, 56	R\$ 4.213, 35	R\$ 4.349, 99

	REFERÊNCIAS													
Profess or de Educaç ão Física nível mestra do 20 horas	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
	R\$ 3.463, 16	3,20%	6,51%	9,92%	13,45 %	17,09 %	20,85 %	24,73 %	28,73 %	32,85 %	37,10 %	41,48 %	46,00 %	50,73 %
	R\$ 3.574 ,03	R\$ 3.688, 45	R\$ 3.806, 52	R\$ 3.928, 37	R\$ 4.054, 12	R\$ 4.183 ,91	R\$ 4.317, 85	R\$ 4.456, 09	R\$ 4.598, 76	R\$ 4.746, 01	R\$ 4.897, 98	R\$ 5.054, 82	R\$ 5.219, 99	

	REFERÊNCIAS													
Profess or de	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
Educaç ão	R\$ 4.242 ,37	3,20 %	6,51 %	9,92 %	13,45 %	17,09 %	20,85 %	24,73 %	28,73 %	32,85 %	37,10 %	41,48 %	46,00 %	50,73 %
Física														
nível														
doutora														
do														
20														
horas														

REFERÊNCIAS														
Professora de Educação Infantil Magistério – Nível Especial	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
R\$ 5.130,63		2,11%	4,26%	6,46%	8,70%	10,99%	13,32%	15,70%	18,14%	20,63%	23,17%	25,77%	28,42%	32,24%
40 horas		R\$ 5.238,67	R\$ 5.349,02	R\$ 5.461,72	R\$ 5.576,80	R\$ 5.694,30	R\$ 5.814,25	R\$ 5.936,69	R\$ 6.061,66	R\$ 6.189,20	R\$ 6.319,36	R\$ 6.452,18	R\$ 6.587,71	R\$ 6.733,35

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/F3F7-2761-0314-2183> e informe o código F3F7-2761-0314-2183

TABELAS DE VENCIMENTO - Regulamenta o disposto no §2º do art. 24 da presente Lei –
progressão para o nível de Mestrado – 20%.

Nível I - Profe ssor com forma ção em nível super ior 20 horas	REFERÊNCIAS													
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
	R\$ 3.07 8,37	3,25 %	6,60 %	10,0 6%	13,6 4%	17,3 3%	21,1 5%	25,0 8%	29,1 3%	33,3 3%	37,6 6%	42,1 3%	46,7 4%	51,5 1%
	R\$ 3.17 8,42	R\$ 3.28 1,50	R\$ 3.38 7,99	R\$ 3.49 8,17	R\$ 3.61 1,76	R\$ 3.72 9,31	R\$ 3.85 0,25	R\$ 3.97 4,89	R\$ 4.10 4,16	R\$ 4.23 7,47	R\$ 4.37 5,09	R\$ 4.51 6,99	R\$ 4.66 3,81	

REFERÊNCIAS														
Nível I	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
Profesor com formação em nível superior 40 horas	R\$ 6.156,76	3,21 %	6,53 %	9,95 %	13,48 %	17,13 %	20,89 %	24,77 %	28,78 %	32,91 %	37,18 %	41,58 %	46,11 %	50,78 %
	R\$ 6.354,39	R\$ 6.558,75	R\$ 6.769,30	R\$ 6.986,62	R\$ 7.211,32	R\$ 7.442,79	R\$ 7.681,65	R\$ 7.928,51	R\$ 8.182,75	R\$ 8.445,61	R\$ 8.716,47	R\$ 8.995,34	R\$ 9.282,83	

Nível I-A - Professor com formação em nível médio na modalidade magistério 20 horas	REFERÊNCIAS													
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
	R\$ 3.078,37	2,41 %	4,88 %	7,40 %	9,99 %	12,64 %	15,35 %	18,12 %	20,96 %	23,87 %	26,85 %	29,90 %	30,55 %	31,20 %
		R\$ 3.152,56	R\$ 3.228,59	R\$ 3.306,14	R\$ 3.385,87	R\$ 3.467,46	R\$ 3.550,90	R\$ 3.636,19	R\$ 3.723,59	R\$ 3.813,10	R\$ 3.904,77	R\$ 3.998,60	R\$ 4.018,61	R\$ 4.038,62

	REFERÊNCIAS													
Nível	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
A –														
Professor de Educação Infantil com formação em nível superior 40 horas	R\$ 6.156,76	2.60 %	5,28 %	8,03 %	10,86 %	13,77 %	16,76 %	18,9 4%	23,01 %	26,2 7%	29,63 %	33,0 9%	36,65 %	39,77 %
		R\$ 6.136,84	R\$ 6.481,84	R\$ 6.651,47	R\$ 6.825,67	R\$ 7.004,79	R\$ 7.188,00	R\$ 7.322,85	R\$ 7.573,44	R\$ 7.774,14	R\$ 7.980,99	R\$ 8.194,00	R\$ 8.413,16	R\$ 8.605,27

REFERÊNCIAS														
Orientador Escolar com formação em graduação 40 horas	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
	R\$ 6.169,45	4,31%	8,81%	13,51%	18,40%	23,51%	28,84%	34,40%	40,20%	46,24%	52,55%	59,13%	65,99%	72,97%
	R\$ 6.435,35	R\$ 6.713,98	R\$ 7.003,92	R\$ 7.304,63	R\$ 7.619,85	R\$ 7.948,64	R\$ 8.291,62	R\$ 8.649,56	R\$ 9.022,30	R\$ 9.411,70	R\$ 9.817,75	R\$ 10.241,08	R\$ 10.671,81	

	REFERÊNCIAS													
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
Profess or de Educaçã o Infantil Magisté rio – Nível Especial 40 horas	R\$ 6.156 ,76	2,11 %	4,26 %	6,46 %	8,70 %	10,99 %	13,32 %	15,70 %	18,14 %	20,63 %	23,17 %	25,77 %	28,42 %	32,24 %
		R\$ 6.286 ,77	R\$ 6.419 ,02	R\$ 6.554 ,44	R\$ 6.692 ,40	R\$ 6.833 ,40	R\$ 6.976 ,84	R\$ 7.123 ,35	R\$ 7.273 ,55	R\$ 7.426 ,83	R\$ 7.583 ,18	R\$ 7.743 ,23	R\$ 7.906 ,36	R\$ 8.141 ,65

REFERÊNCIAS														
Professor de Educação Física nível superior 20 horas	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
	R\$ 3.078,37	3,21%	6,52%	9,95%	13,49%	17,14%	20,91%	24,80%	28,81%	32,95%	37,22%	41,63%	46,17%	50,72%
		R\$ 3.177,59	R\$ 3.279,48	R\$ 3.385,67	R\$ 3.494,64	R\$ 3.607,00	R\$ 3.723,04	R\$ 3.842,77	R\$ 3.966,26	R\$ 4.093,68	R\$ 4.225,14	R\$ 4.360,91	R\$ 4.500,99	R\$ 4.641,37

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Plano de Carreira do Magistério

Em atendimento ao disposto no art. 16 e art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), apresenta-se o demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro para o Projeto do Plano de Carreira do Magistério, conforme tabela abaixo, dados do Departamento de Recursos Humanos, conforme anexo ao Memorando nº 18.949/226:

Plano de carreira do magistério	valor anual
Cenário atual	R\$ 6.599.674,36
Cenário proposto com encargos	R\$ 6.854.553,05
Incremento	R\$ 254.878,69
Impacto Anual - considerando 13º e adicional de férias	R\$ 3.397.532,93

O cálculo do impacto orçamentário e financeiro foi elaborado com base na Receita Corrente Líquida (RCL) apurada no mês de maio de 2026, no valor de R\$ 638.622.234,87, e na despesa total com pessoal consolidada no mesmo período, correspondente a R\$ 295.679.644,92, equivalente a 46,30% da RCL.

Para o exercício de 2026, foi considerado apenas o impacto financeiro no período de agosto a dezembro, em razão da previsão de vigência da alteração do Plano de Carreira do Magistério, totalizando um acréscimo de R\$ 1.415.638,72 no exercício. Assim, a despesa total com pessoal passará para R\$ 297.095.283,64 representando 46,52% da Receita Corrente Líquida.

Para os exercícios de 2027 e 2028, o impacto foi projetado considerando a incorporação integral da despesa decorrente da implantação do plano, acrescida da atualização da folha pela data-base média estimada em 4,32% para 2027 e 2028, bem como a evolução da Receita Corrente Líquida prevista nas projeções fiscais do Município.

Segue, abaixo, o demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro:

mai/26	
Receita Corrente Líquida	R\$ 638.622.234,87
Gastos com Pessoal	R\$ 295.679.644,92
Percentual	46,30%

Cenário Proposto

2026	
Receita Corrente Líquida	R\$ 638.622.234,87
Gastos com Pessoal	R\$ 295.679.644,92
Impacto anual (agosto a dezembro)	R\$ 1.415.638,72
Total Gastos com Pessoal	R\$ 297.095.283,64
Percentual	46,52%

2027	
Receita Corrente Líquida	R\$ 710.658.822,96
Gastos com Pessoal	R\$ 295.679.644,92
Impacto anual Plano do Magistério	R\$ 3.397.532,93
Data Base (média)	4,32%
Total Gastos com Pessoal	R\$ 311.997.311,93
Percentual	43,90%

2028	
Receita Corrente Líquida	R\$ 790.821.138,19
Gastos com Pessoal	R\$ 311.997.311,93
Data Base (média)	4,32%
Total Gastos com Pessoal	R\$ 325.475.595,81
Percentual	41,16%

Dessa forma, as despesas com pessoal foram estimadas em R\$ 311.997.311,93 para 2027 e R\$ 325.475.595,81 para 2028, correspondendo aos percentuais de 43,90% e 41,16% da Receita Corrente Líquida projetada, respectivamente.

As projeções demonstram que a implementação da proposta não compromete o cumprimento dos limites de despesa com pessoal estabelecidos pelos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), permanecendo o Município abaixo do limite máximo aplicável ao Poder Executivo.

Cumpre destacar que este demonstrativo considera apenas os efeitos financeiros da implantação do Plano de Carreira do Magistério, não abrangendo outros impactos decorrentes de medidas administrativas ou legislativas atualmente em tramitação ou em fase de estudo, os quais, caso implementados, serão objeto de avaliação específica e de demonstrativo próprio de impacto orçamentário-financeiro, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Para cálculo da projeção para exercícios futuros a Data Base e RLC utilizada é a média dos três últimos exercícios.

Metodologia do Cálculo:

Para cálculo do percentual aplicado em gasto com pessoal, usou-se a RCL – Receita Corrente Líquida e a Despesa com Pessoal de maio de 2026, a qual se encontra na base de dados do TCE – Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Para cálculo da projeção futura da RCL – Receita Corrente Líquida usou-se a média da RCL do mês de maio dos últimos 03 anos:

RCL - maio	
2023	R\$ 458.430.106,41
2024	R\$ 524.195.339,18
2025	R\$ 569.936.981,24
2026	R\$ 638.622.234,87
média	R\$ 577.584.851,76

Data Base, com base no INPC dos 03 últimos anos:

INPC - maio	
2024	3,34%
2025	5,20%
2026	4,42%
	12,96%
média	4,32%

Pato Branco, 02 de julho de 2026.

ESTUDO DE IMPACTO ATUARIAL

Pato Branco – PR

Regime Próprio de Previdência Social de Pato Branco

Data focal da avaliação atuarial: 31/12/2025

Nome do Atuário responsável: Maurício Zorzi / Pablo Pinto

Número de registro do atuário: 2458 / 2454

Data da elaboração do documento: 17/07/2025

O presente estudo de impacto atuarial foi elaborado em atendimento à solicitação da unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social do município de Pato Branco, com o objetivo de mensurar os efeitos das alterações no plano de carreira do magistério e da Portaria nº 145, de 13 de fevereiro de 2026 que reajusta as remunerações dos servidores públicos vinculados à área do magistério.

Para garantir a comparabilidade dos resultados, os cenários foram elaborados com a mesma data de referência (31/12/2025), utilizando-se as mesmas hipóteses e premissas atuariais adotadas na avaliação atuarial vigente. Essa abordagem assegura consistência nas projeções e confere maior confiabilidade à análise comparativa dos impactos observados.

A partir das simulações e projeções atuariais realizadas, foi possível identificar os efeitos financeiros e atuariais decorrentes da referida alteração salarial. O quadro a seguir apresenta o comparativo entre os resultados da avaliação atuarial vigente e os obtidos neste estudo de impacto.

Tabela 1 – Comparativo dos Resultados Atuariais: Estudo Atuarial x Cenário de impacto

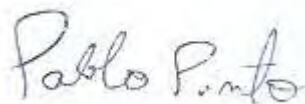
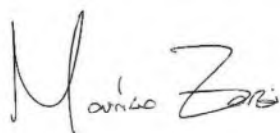
	31/12/2025	Cenário
PASSIVOS DO PLANO		
Provisão para benefícios a conceder	144.996.756,77	144.241.765,36
Valor atual dos Benefícios Futuros	640.611.860,20	646.594.361,81
Valor Atual das Contribuições Futuras	495.615.103,43	502.352.596,44
ENTE	297.284.123,74	301.325.464,88
SERVIDOR	198.330.979,69	201.027.131,57
Provisão para benefícios concedidos	269.007.900,59	269.007.900,59
Valor atual dos Benefícios Futuros	289.598.842,45	289.598.842,45
Valor atual das contribuições Futuras	20.590.941,86	20.590.941,86
ENTE	0,00	0,00
SERVIDOR	20.590.941,86	20.590.941,86
ATIVOS DO PLANO		
Fundos de Investimento	417.644.929,13	417.663.417,31
Fundos de Investimento	253.888.386,97	253.888.386,97
Acordos Previdenciários	104.244.832,64	104.244.832,64
Compensação	59.511.709,52	59.530.197,70
RESULTADO	3.640.271,77	4.413.751,36

Com base nas análises realizadas, verifica-se que o aumento nas remunerações dos servidores do magistério resultou em um aumento de 21,00% no superavit atuarial, o que representa um aumento absoluto de R\$ 773.479,58. Esse aumento decorre, principalmente, do aumento projetado nas contribuições futuras ao RPPS, em razão da nova base de incidência contributiva.

Permanecemos à disposição para maiores esclarecimentos.

Porto Alegre, 17/072025

Atenciosamente,



Mauricio Zorzi / Pablo Bernardo Machado Pinto

Atuário MIBA nº 2.458 / 2.454

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Declaro, sob as penas da Lei, e em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentária vigente e com a Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, que dispomos dos recursos orçamentários e financeiros, para as despesas decorrentes da implantação das alterações propostas no Plano de Carreira do Magistério possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual vigente e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Os recursos destinados ao exercício de 2026 encontram-se previstos na Lei Orçamentária Anual – LOA nº 6.548, de 22 de dezembro de 2025. Caso necessário, poderão ser promovidos remanejamentos, transposições ou ajustes orçamentários, nos termos da legislação vigente, com o objetivo de assegurar a continuidade dos serviços públicos e o cumprimento das metas estabelecidas.

Para os exercícios subsequentes, os valores necessários serão oportunamente previstos nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais, em consonância com as demandas administrativas e a capacidade financeira do Município.

Ressalta-se que a presente declaração é de responsabilidade do ordenador de despesas do órgão ou entidade, a quem compete zelar pela estrita observância das normas legais aplicáveis, bem como pela adequada, eficiente e responsável aplicação dos recursos públicos.

Por fim, destaca-se que esta declaração não constitui autorização para a realização de despesas em desacordo com os limites legais, devendo ser observados, em todos os atos da Administração Pública, os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e economicidade.

Pato Branco/PR, 02 de julho de 2026.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F3F7-2761-0314-2183

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GERI NATALINO DUTRA (CPF 648.XXX.XXX-34) em 23/07/2026 16:30:22 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/F3F7-2761-0314-2183>